



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6182–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	12
PRESIDÊNCIA	12
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	27
DIRETORIA GERAL.....	28
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	37
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	37
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	37
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	39

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAINA
2ª vara criminal execuções penais
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 00026363420268272706, tendo como autor Ministério Público Estadual e como réu: KAIO DA SILVA PINHO, CPF: 070.366.831-55, nascido em 15/03/1997, sendo o presente para CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções dos artigo 217-A, o Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/1990. Até o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína -TO, 11 de Setembro de 2026. Maria Luiza Alves Borges – Estagiária. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

COLINAS
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, TO. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado **SIDNEY RANIEL COSTA ALENCAR**, brasileiro, solteiro, natural de Juazeiro do Norte-CE, nascido aos 07/01/1994, filho de Luciene da Costa Alencar, CPF n. 436.034.828-24, residente em local incerto e não sabido, nos autos de ação penal nº 0001964-39.2025.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 365 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO e PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, TO, aos 09 de setembro de 2026. Eu, Kaick dos Santos Alencar Soares, Estagiário, digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

ANA PRISCILA DA CRUZ DIAS, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, TO. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o acusado: **FELIPE ALVES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Colinas do Tocantins, TO, nascido em 18/03/1998, filho de Romilton Oliveira de Sousa e Maria das Graças Alves Barbosa, CPF n. 071.484.891-30, residente em local incerto e não sabido, nos autos de ação penal nº 0001825-53.2026.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO e PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, TO, aos 09 de setembro de 2026. Eu, Kaick dos Santos Alencar Soares, Estagiário, digitei e conferi.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2764 de 04 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF COLINAS

Prorroga o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD n. 26.0.000000033-6/PjeCor n. 0000081-09.2026.2.00.0827.

A Exma. Sra. Dra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelos Membros da Comissão do Processo Administrativo nº PAD n. 26.0.000000033-6 (7298901)/PjeCor n. 0000081-09.2026.2.00.0827;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 393/ de 06 de fevereiro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF COLINAS, para a conclusão dos trabalhos referentes ao PAD n. 26.0.000000033-6/PjeCor n. 0000081-09.2026.2.00.0827.

Publique-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

Portaria Nº 2772 de 07 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF COLINAS

Prorroga o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD n. 25.0.000026440-0/PjeCor n. 0000082-91.2026.2.00.0827.

A Exma. Sra. Dra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelos Membros da Comissão do Processo Administrativo nº PAD n. 25.0.000026440-0 (7298883)/PjeCor n. 0000082-91.2026.2.00.0827;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 393/ de 06 de fevereiro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF COLINAS, para a conclusão dos trabalhos referentes ao PAD n. 25.0.000026440-0/PjeCor n. 0000082-91.2026.2.00.0827.

Publique-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

Portaria Nº 2771 de 07 de setembro de 2026
PRESIDÊNCIA/DF COLINAS

Prorroga o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD n. 26.0.000000445-5/PjeCor n. 0000083-76.2026.2.00.0827.

A Exma. Sra. Dra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelos Membros da Comissão do Processo Administrativo nº PAD n. 26.0.000000445-5 (7298910)/PjeCor n. 0000083-76.2026.2.00.0827;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 393/ de 06 de fevereiro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF COLINAS, para a conclusão dos trabalhos referentes ao PAD n. 26.0.000000445-5/PjeCor n. 0000083-76.2026.2.00.0827.

Publique-se. Cumpra-se.

Grace Kelly Sampaio
Diretora do Foro

COLMEIA
1ª escrivania cível
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 19273279
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório 1º Cível, no qual por este meio INTIMAR: **LEANDRO SARAIVA MARTINS**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº. 1117475, emitida por SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.320.811-76, para que tome ciência da constrição realizada nos autos e para, querendo, apresentar contestação no prazo de até 20 dias, da Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo n.º 0001949-77.2019.8.27.2714, em que figura como requerente: BANCO DO BRASIL SA, cuja parte a

seguir transcrevo: "... Considerando a efetivação da penhora nos autos, ainda que parcialmente exitosa, **INTIME-SE** o executado, por edital, da constrição realizada, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente eventual impugnação ou alegação pertinente, nos termos do art. 841 do Código de Processo Civil, para os fins previstos no art. 917, inciso II, e § 1º, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia-TO, (DATA 19/06/2026). Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia-TO, aos 31/08/2026. Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de direito. Eu, SABRINA VITÓRIA TEIXEIRA OLIVEIRA, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 31/08/2026.

DIANÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL Nº 18873144

O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00033361420258272716**, tendo como requerente **EUJANES RIBEIRO DE SANTANA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 353.847 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 029.931.615-71, residente e domiciliado na Rua 08, nº 329, Setor Nova Cidade, Dianópolis – TO, CEP: 77.300-000 e requerida **RAQUEL ALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 943.734 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 021.854.091-40, residente e domiciliada na Rua 08, nº 329, Setor Nova Cidade, Dianópolis – TO, CEP: 77.300-000, na qual foi proferida **sentença em 21/07/2026**, constante no evento 49 dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "*Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **RAQUEL ALVES RIBEIRO**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, **nomeio CURADOR(A)** a pessoa de **EUJANES RIBEIRO DE SANTANA**, para representá-lo(a) na prática dos atos da vida civil, notadamente os relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, à vista da aparente idoneidade, **DISPENSO** o curador do dever de prestar contas e caução (CC, art. 1.745, parágrafo único c/c art. 1.781), mas o **ADVERTO** que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Ademais, **REGISTRO** que o curador, ora nomeado, poderá representar a interditada perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interditada, bem como representá-la extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens da curatelada ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito, em todos os casos, à prestação de contas.** E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.[...]*

GURUPI

Vara especializada no combate à violência contra a mulher Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL: 0017610-62.2025.8.27.2722

Denunciado: GERSON VITOR DE MORAIS LOPES

Vítima: M.M.S

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital de intimação de sentença com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 0017610-62.2025.8.27.2722, na Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, onde a Justiça Pública move Ação Penal em desfavor de GERSON VITOR DE MORAIS LOPES, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 19.03.1999, filho de João Lopes Filho e Maria de Fátima Moraes, CPF: 042.173.521-07 e, por este meio fica **INTIMADA a vítima M.M.S, atualmente em local incerto e não sabido**, da **SENTENÇA** proferida conforme evento 49: "O MM. Juiz proferiu Sentença oral em audiência, absolvendo o acusado GERSON VITOR DE MORAIS LOPES das imputações descritas na denúncia, por insuficiência probatória, nos termos consignados na gravação do ato. Intimados, em audiência a Defesa e o Ministério Público. Intime-se o acusado e a vítima, por edital caso necessário. Ante a renúncia expressa ao prazo recursal, determino a certificação imediata do trânsito em julgado e o arquivamento definitivo dos autos, observadas as cautelas de praxe". De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER

NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2026. Eu, Maria da Graça Griague Rodovalho, Servidora do Cartório, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL: 0005725-17.2026.8.27.2722

Denunciado: HELBER SOUZA MELO

Vítima: R.O.S

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação de sentença com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 0005725-17.2026.8.27.2722, na Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, onde a Justiça Pública move Ação Penal em desfavor de HELBER SOUZA MELO, brasileiro, solteiro, nascido em 01/02/1999, filho de Jaciara De Sousa Lima Lima, CPF:071.847.261-62 e, por este meio fica **INTIMADO o acusado HELBER SOUZA MELO, atualmente em local incerto e não sabido**, da **SENTENÇA** proferida conforme evento 67: “Quando a instrução apresenta-se insuficiente, incompleta ou contraditória, gera a dúvida e com a ela, surge à necessidade da absolvição, pois milita em favor do acusado criminalmente uma presunção relativa de inocência. Isto posto, **ABSOLVO** o acusado **HELBER SOUZA MELO** pela prática dos crimes capitulados no artigo artigo 129, §13, do Código Penal (por duas vezes), na forma do artigo 69 do mesmo diploma legal, nos termos da Lei 11.340/06.Defiro os benefícios da justiça gratuita.”. De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2026. Eu, Maria da Graça Griague Rodovalho, Servidora do Cartório, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

AÇÃO PENAL: 0016251-77.2025.8.27.2722

Denunciado: RILDO RODRIGUES LIMA

Vítima: J.G.A

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação de sentença com prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 0016251-77.2025.8.27.2722, na Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, onde a Justiça Pública move Ação Penal em desfavor de RILDO RODRIGUES LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/10/1979, filho de Urculina Lima Rodrigues, CPF: 068.522.066-45 e, por este meio fica **INTIMADO a vítima J.G.A, atualmente em local incerto e não sabido**, da **SENTENÇA** proferida conforme evento 68: “Quanto à vítima **A.M.F.A: 1 mês de detenção**; Quanto à vítima: **J.G.A: 1 mês de detenção para cada fato**. Quanto à vítima **J.G.A: 1 mês de detenção** Para os crimes contra a ex-companheira **A.M.F.A. 1 mês e 5 dias de detenção** para cada um dos dois crimes contra a ex-companheira. Quanto às vítimas: J.G.A e J.G.A Na segunda fase, permanece a pena base de 1 mês de detenção por fato. Na terceira fase, não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão que fica a pena acima dosada em definitivo. Assim, temos a pena definitiva de: Ameaça contra A.M.F.A. (1º FATO e 2º FATO): **2 meses e 10 dias de detenção**. Ameaça contra J.G.A (1º FATO e 2º FATO): **2 meses de detenção**. Ameaça contra J.G.A(2º FATO): **1 mês de detenção**. **PENA FINAL: 5 meses e 10 dias de detenção**. Em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, fixo ao acusado o **regime aberto**. **Condeno o acusado, a título de danos morais, ao pagamento em favor dos ofendidos na quantia de um salário mínimo, R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais), para cada uma das vítimas, nos termos do art. 387, IV do CPP.** ”. De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2026. Eu, Maria da Graça Griague Rodovalho, Servidora do Cartório, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

AÇÃO PENAL: 0011204-98.2020.8.27.2722

Denunciado: HELIO LIMA FEITOSA

Vítima: D.L.C

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação de sentença com prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 0011204-98.2020.8.27.2722, na Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, onde a Justiça Pública move Ação Penal em desfavor de HELIO LIMA FEITOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/06/1986, filho de Raimunda da Costa Lima, CPF:011.975.831-81 e, por este meio fica **INTIMADO o acusado HELIO LIMA FEITOSA a vítima D.L.C, atualmente em local incerto e não sabido**, da **SENTENÇA** proferida conforme evento 114: “Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e **CONDENO** HÉLIO LIMA FEITOSA como incurso na pena do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (por duas vezes), praticadas no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Deste modo, utilizando da fração de 1/8 para cada circunstância judicial, a incidir sobre o intervalo de pena previsto para os respectivos tipos penais, fixo a pena base em: 24 (vinte e quatro) dias de prisão simples pela contravenção de vias de fato praticada no dia 31 de agosto de 2020; 24 (vinte e quatro) dias de prisão simples pela contravenção de vias de fato praticada no dia 02 de setembro de 2020; Não concorrem circunstâncias atenuantes. Concorrem as agravantes da reincidência e da violência contra a mulher na forma da lei específica (art. 61, I, II, “f”, CP) razão pela qual aumento a pena em 1/3 na segunda fase, sendo de: 1 (um) mês e 2 (dois) dias de prisão simples pela contravenção de vias de fato praticada no dia 31 de agosto de 2020; 1 (um) mês e 2 (dois) dias de prisão simples pela contravenção de vias de fato praticada no dia 02 de setembro de 2020; Não concorrem causas de diminuição de pena. Concorre a causa de aumento da pena em razão da vítima ser maior de 60 anos de idade na época dos fatos. Desta forma, aumento a pena em 1/3, ficando em: 1 (um) mês e 12 (doze) dias de prisão simples pela contravenção de vias de fato praticada no dia 31 de agosto de 2020; 1 (um) mês e 12 (doze) dias de prisão simples pela contravenção de vias de fato praticada no dia 02 de setembro de 2020; Desta forma, fica o sentenciado condenado, definitivamente, à pena de: **2 (meses) meses e 24 (vinte e quatro) dias de prisão simples**, pela contravenção penal de vias de fato, art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, praticada nos dias 31 de agosto de 2020 e 02 de setembro de 2020, no âmbito da Lei nº 11.340/2006. Fixo o **regime aberto** para início de cumprimento de pena. Diante do exposto, **condeno o acusado a título de danos morais, ao pagamento em favor da ofendida na quantia de R\$1.518,00** (mil quinhentos e dezoito reais), nos termos do art. 387, IV do CPP. ”. De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2026. Eu, Maria da Graça Griague Rodovalho, Servidora do Cartório, lavrei o presente.

ITACAJÁ
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2811 de 11 de setembro de 2026

PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ

A Juíza de Direito Substituta **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, respondendo pela Serventia Criminal da Comarca de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta comarca;

CONSIDERANDO a realização do Mês Nacional do Júri, no mês de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação da pauta de julgamentos do Tribunal do Júri desta comarca;

CONSIDERANDO que foram identificados processos já designados e processos aptos à inclusão em pauta, na fase prevista no art. 422 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada realização das sessões plenárias, inclusive mediante designação de magistrado(a) auxiliar;

CONSIDERANDO o elevado acúmulo de atribuições desta Juíza Substituta, que responde pela Vara Cível, pelo CEJUSC e pela Diretoria do Foro de Itacajá/TO, cumulativamente com a titularidade da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso/TO;

CONSIDERANDO, ainda, que, no processo nº **0000519-58.2022.8.27.2723**, esta Magistrada declarou-se suspeita por foro íntimo, sendo indispensável a designação de outro magistrado para presidir a respectiva sessão plenária;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designadas as seguintes datas para a realização das sessões de julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Itacajá/TO, durante o Mês Nacional do Júri:

I – 09 de novembro de 2026: Processo nº **0000044-97.2025.8.27.2723** – 1 réu preso – Defensoria Pública;

II – 11 de novembro de 2026: Processo nº **0000366-88.2023.8.27.2723** – 1 réu solto – Advogado Particular;

III – 13 de novembro de 2026: Processo nº **0002525-09.2020.8.27.2723** – 1 réu solto – Defensoria Pública;

IV – 23 de novembro de 2026: Processo nº **0000382-76.2022.8.27.2723** – 1 réu solto – Advogado Particular;

V – 25 de novembro de 2026: Processo nº **0000020-40.2023.8.27.2723** – 1 réu solto – Advogado Particular;

VI – 27 de novembro de 2026: Processo nº **0000698-55.2023.8.27.2723** – 1 réu solto – Advogado Particular;

VII – 30 de novembro de 2026: Processo nº **0000519-58.2022.8.27.2723** – 1 réu solto – Advogado Particular.

Art. 2º. Os processos relacionados nos incisos IV, V, VI e VII do artigo anterior encontram-se na fase prevista no art. 422 do Código de Processo Penal e ficam incluídos na pauta para realização das respectivas sessões plenárias nas datas indicadas.

Parágrafo único. No processo nº **0000519-58.2022.8.27.2723**, em razão da declaração de suspeição por foro íntimo desta Magistrada, deverá ser designado outro magistrado para presidir a sessão plenária.

Art. 3º. Fica designado o dia **16 de setembro de 2026, às 13 horas**, para a realização, **por videoconferência**, do sorteio dos **25 (vinte e cinco) jurados** que prestarão serviço durante a temporada do Tribunal do Júri referente ao **Mês Nacional do Júri**, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do Código de Processo Penal, bem como serem os jurados devidamente notificados.

Parágrafo único. Faça-se constar no expediente de intimação dos jurados a transcrição do disposto nos arts. 436 e 446 do Código de Processo Penal.

Art. 4º. Fica consignada a necessidade de designação de magistrado(a) auxiliar para a condução das sessões plenárias pautadas e sugeridas, abrangendo os períodos de **09 a 13 e de 23 a 30 de novembro de 2026**.

Parágrafo único. A necessidade de auxílio decorre do acúmulo de atribuições desta Juíza Substituta, que responde pela Vara Cível, pelo CEJUSC e pela Diretoria do Foro de Itacajá/TO, cumulativamente com a titularidade da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso/TO.

Art. 5º. Incumbe à Escrivania Criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e de seus defensores, bem como das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória ou por meio de edital.

Art. 6º. Publique-se, afixando-se cópia no placar do Fórum.

Art. 7º. Junte-se, por cópia, aos autos dos processos acima mencionados.

Art. 8º. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Pedro Afonso, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Itacajá – TO, 03 de setembro de 2026.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Sentenças

Procedimento Comum Cível Nº 0002758-89.2023.8.27.2726/TO

AUTOR: ROZILDA SANTOS DA SILVA

RÉU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente a pretensão inicial e EXTINGO o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica referente aos descontos identificados sob a rubrica "CONTRIB. CBPA" incidentes sobre o benefício previdenciário da parte autora; b) CONDENAR a parte ré a restituir à autora os valores indevidamente descontados no período, em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54). b.1) O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. Condene o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa, devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do Código de Processo Civil (CPC): (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença; intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, § 2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. Miranorte - TO, data certificada eletronicamente. RICARDO GAGLIARDI, juiz de direito.

Procedimento Comum Cível Nº 0000858-37.2024.8.27.2726/TO

AUTOR: VALDINE ARAUJO NOLETO

RÉU: UNAPB - UNIAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente a pretensão inicial e EXTINGO o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes referente à cobrança denominada "CONTRIBUIÇÃO AAPB"; b) CONDENAR a parte ré a restituir em dobro o valor da(s) parcela(s) constante(s) no(s) extrato(s) apresentado(s) no evento 1, com a indicação idêntica àquela constante na petição inicial, atualizada(s) monetariamente pelo INPC a partir da data de cada desconto e juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes desde cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC/02); c) Os juros dos descontos eventualmente realizados a partir de setembro de 2024 serão atualizados pela sistemática do art. 406, § 1.º do CC/02, com redação dada pela Lei n.º 14.905/2024 (IPCA + juros de SELIC - IPCA) até o efetivo pagamento. Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Condene o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ,

Súmula n. 326). Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa, devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do Código de Processo Civil (CPC): (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença; intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, § 2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. Miranorte - TO, data certificada eletronicamente. RICARDO GAGLIARDI, juiz de direito.

Procedimento Comum Cível Nº 0000129-74.2025.8.27.2726/TO

AUTOR: MARLI DE SOUSA PARENTE

RÉU: UNAPB - UNIAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente a pretensão inicial e EXTINGO o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes referente à cobrança denominada "CONTRIB. AAPB"; b) CONDENAR a parte ré a restituir em dobro o valor da(s) parcela(s) constante(s) no(s) extrato(s) apresentado(s) no evento 1, com a indicação idêntica àquela constante na petição inicial, atualizada(s) monetariamente pelo INPC a partir da data de cada desconto e juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes desde cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC/02); c) Os juros dos descontos eventualmente realizados a partir de setembro de 2024 serão atualizados pela sistemática do art. 406, § 1.º do CC/02, com redação dada pela Lei n.º 14.905/2024 (IPCA + juros de SELIC - IPCA) até o efetivo pagamento. Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Condeno o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa, devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do Código de Processo Civil (CPC): (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença; intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, § 2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. Miranorte - TO, data certificada eletronicamente. RICARDO GAGLIARDI, juiz de direito.

Procedimento Comum Cível Nº 0000069-04.2025.8.27.2726/TO

AUTOR: JOANA BARBOSA DOS SANTOS

RÉU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente a pretensão inicial e EXTINGO o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes referente à cobrança denominada "CONTRIB. CBPA"; b) CONDENAR a parte ré a restituir em dobro o valor da(s) parcela(s) constante(s) no(s) extrato(s) apresentado(s) no evento 1, com a indicação idêntica àquela constante na petição inicial, atualizada(s) monetariamente pelo INPC a partir da data de cada desconto e juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes desde cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC/02); c) Os juros dos descontos eventualmente realizados a partir de setembro de 2024 serão atualizados pela sistemática do art. 406, § 1.º do CC/02, com redação dada pela Lei n.º 14.905/2024 (IPCA + juros de SELIC - IPCA) até o efetivo pagamento. Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Condeno o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa, devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do Código de Processo Civil

(CPC): (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença; intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, § 2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem ao prazo recursal. Miranorte - TO, data certificada eletronicamente. RICARDO GAGLIARDI, juiz de direito.

PALMAS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2780 de 09 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, FLÁVIA AFINI BOVO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 3863/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o SEI 260000018449-6 e o Ofício 05/2026, expedido pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca e o requerimento formulado pelos oficiais de justiça João José da Silva e Lívia Gomes Coelho Novaes.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Nº 3863/2025, de 26 de novembro de 2025, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre 11/09/2026 às 18h a 18/09/2026 às 11h59min. será cumprido pelos magistrados e servidores abaixo relacionados:

BLOCO A (CRIMINAL)

Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, assessor jurídico Gutto Tavares Ferreira e servidoras Elizangela Alves de Barros, das 18h do dia 11/09/2026 às 11h59min. do dia 14/09/2026 e Márcia Regina Pereira Silva das 18h do dia 14/09/2026 às 11h 59min. do dia 18/09/2026.

BLOCO B (CÍVEL)

Dr. Roniclay Alves de Moraes, assessora jurídica Lorena Rodrigues de Araújo e servidor Wagner Ferreira Marinho;

OFICIAIS DE JUSTIÇA

João José da Silva e Samira Campos Feitosa.

Art. 2º Os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º A critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dez (10) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Foro

PORTO NACIONAL
2ª vara cível
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0000863-60.2023.8.27.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO VOTORANTIM S.A.

Requerido: WESLEY SANTANA LEMOS

O Doutor **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida **WESLEY SANTANA LEMOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 20(vinte) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados.OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, [data.dataPadrao()]. Eu, técnico judiciário conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

2ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 20 dias

AUTOS Nº 50000247620258272737

Ação: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Executado: DARLEI FRANCISCO DA SILVA

A Dra. Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, M.ma Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus tramites legais os Autos de Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum nº 50000247620258272737, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) (s) acusado (a) **DARLEI FRANCISCO DA SILVA** **Qualificação: brasileiro, CPF Nº 001.459.871-08, filho de Rosa Ribeiro da Silva**, que fica (m) INTIMADO (S) para, no prazo 20 (vinte) dias, para dar continuidade ao cumprimento da pena e para que chegue ao conhecimento do executado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da decisão que segue: DECISÃO/ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL Vistos em correição. Trata-se de execução de Acordo de Não Persecução Penal celebrado entre o Ministério Público e DARLEI FRANCISCO DA SILVA, assistido pela Defensoria Pública (defesa técnica), consistente na prestação pecuniária. No sequencial 1, o Ministério Público pugna seja recebida e processada a presente execução, nos termos do acordo acostado ao sequencial 1, com intimação da Defensoria Pública. Considerando as condições estabelecidas, determino que a equipe da Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA deste Juízo, promova os atos necessários a fim de que o denunciado inicie o cumprimento, devendo ser esclarecida sobre as seguintes condições: a) A prestação pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), parcelado em 05 (cinco) vezes de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, com vencimento da primeira parcela para o dia 21/04/ 2025, valores a serem depositados na Agência 1829, Conta Judicial nº 0151454-0, Operação nº 040, Caixa Econômica Federal, de titularidade da CEPEMA - Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas; b) Comunicar ao juízo, eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail; c) Comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento do acordo. Intime-se o investigado a iniciar o cumprimento do acordo, com a advertência de que, em caso de descumprimento: a)O acordo será rescindido e poderá haver o oferecimento da denúncia e instauração de Ação Penal; b)O Ministério público, futuramente, poderá se recusar a oferecer proposta de suspensão condicional nos novos autos; A CEPEMA deverá manter todas as informações atualizadas acerca do cumprimento. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Porto Nacional-TO, data e hora certificadas no sistema. Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional. Eu, Lucas Alves da Silva Florêncio, servidor de cartório, que lavrei.

TAGUATINGA
2ª vara cível e família
Editais de publicações de sentenças de interdição

Interdição/Curatela Nº 0000842-13.2025.8.27.2738/TO

REQUERENTE: EDVALDO GOMES DA SILVA FILHO

REQUERIDO: VIRGINIA LUCIA COSTA SILVA

EDITAL Nº 19323375 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 40 DIAS

FINALIDADE:INTIMAR TERCEIROS, INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada nos autos de Interdição, nº 00008421320258272738, que decretou a CURATELA da Sra. VIRGINIA LUCIA COSTA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 630.742.655-15, residente e domiciliada na Rua Doutor Fleury, s/n, Setor Bom Jesus, Taguatinga- TO, CEP: 77.320-000, nos termos do artigo 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Esta medida protetiva extraordinária não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nomeando-lhe como CURADOR, o Sr. EDVALDO GOMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 268.268.795-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Fleury, s/n, Setor Bom Jesus, Taguatinga- TO, CEP: 77.320-000, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: **SENTENÇA:** "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, torno definitiva a tutela de urgência concedida no evento 31 e decreto a curatela de VIRGINIA LUCIA COSTA SILVA, nomeando-lhe curador definitivo o Sr. EDVALDO GOMES DA SILVA FILHO.Em estrita observância ao artigo 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. A presente medida protetiva extraordinária não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.Dispensa-se a prestação de caução legal, haja vista a hipossuficiência econômica demonstrada nos autos.Em cumprimento ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se o respectivo mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais competente, bem como proceda-se à sua regular publicação oficial.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Expeça-se o necessário.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa.Taguatinga, data certificada no sistema."Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (03/09/2026). Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

Interdição/Curatela Nº 0000147-59.2025.8.27.2738/TO

AUTOR: JOSÉ BONFIM ALVES DOS SANTOS

RÉU: MARIA DA PAIXAO CARDOSO ALVES

EDITAL Nº 19322517 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO: 40 DIAS

FINALIDADE:INTIMAR TERCEIROS, INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada nos autos de Interdição, nº 00001475920258272738, que decretou a CURATELA da Sra. MARIA DA PAIXAO CARDOSO ALVES, brasileira, solteira, deficiente intelectual, portadora da Carteira de Identidade nº. 973.068, SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 037.389.611-51, nascida em 13/04/1990, residente e domiciliada no Povoado Altamira, Zona Rural, Taguatinga-TO, nos termos do artigo 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Esta medida protetiva extraordinária não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, nomeando-lhe como CURADOR, a Sr. JOSÉ BONFIM ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Carteira de Identidade nº. 173.929, SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº. 854.465.481-91, nascido aos 14/08/1962, residente e domiciliado no Povoado Altamira, Zona Rural, Taguatinga-TO, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: **SENTENÇA:** "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, torno definitiva a tutela de urgência concedida no evento 11 e decreto a curatela de MARIA DA PAIXÃO CARDOSO ALVES, nomeando-lhe curador definitivo o Sr. JOSÉ BONFIM ALVES DOS SANTOS.Em estrita observância ao artigo 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. A medida protetiva extraordinária não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil. Dispensa-se a prestação de caução, haja vista a hipossuficiência econômica demonstrada nos autos. Em cumprimento ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, expeça-se o mandado para inscrição desta sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais competente, bem como proceda-se à sua regular publicação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga, certificada no sistema."Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, ao terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, (03/09/2026). Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã Judicial, digitei.JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA
1ª escrivania cível
Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** autuada sob o nº **0000714-81.2025.8.27.2741**, proposta por **CECY LOPES LIMA**, em face de **FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA**. Pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral sob nº 1.258.150, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 199.312.631-72, residente e domiciliado na Rua São Lourenço, nº 610, Centro, Darcinópolis/TO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 747 a 758 do Código de Processo Civil, arts. 1.767, inciso I, e 1.775 do Código Civil e art. 85 da Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para: **a) DECRETAR** a curatela de **FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA**, em razão da incapacidade para a prática dos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial; **b) CONFIRMAR** a tutela provisória anteriormente deferida e **NOMEAR**, em caráter definitivo, **CECY LOPES LIMA** para exercer o encargo de curadora do interditando; **c) ESTABELECER** que a curatela fica limitada aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, devendo ser preservados, na máxima extensão possível, os direitos existenciais do curatelado; **d) DISPENSAR** nova prestação de compromisso, considerando o termo de compromisso já firmado nos autos durante a curatela provisória; **e) DETERMINAR** a inscrição desta sentença no Registro Civil das Pessoas Naturais competente, na forma dos arts. 29, inciso V, e 92 da Lei nº 6.015/1973 e do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil; **f) DETERMINAR** a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, comunicando a presente decisão para fins de regularização definitiva da representação previdenciária do curatelado; **g)** Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente termo definitivo de curatela, caso necessário, observadas as limitações fixadas nesta sentença. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça deferida. Deixo de condenar em honorários advocatícios, diante da natureza do procedimento de jurisdição voluntária e da inexistência de litigiosidade entre as partes. Após o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Wanderlândia/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Documento eletrônico assinado por **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **onze** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e seis**. E para constar, eu, **Osaldina da Silva Lima**, Auxiliar no Cartório Cível o digitei e subscrevi.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 737, de 11 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000016628-5, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Fernanda Matos de Queiroz do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 738, de 11 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000016628-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Fernanda Matos de Queiroz para o cargo de provimento em comissão de Secretário-Geral de Unidade Judiciária de Primeiro Grau, com lotação na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 739, de 11 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000017968-9, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Luiz Augusto Gonzaga Barros Rezende para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Marcos Antonio de Sousa.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2802 de 11 de setembro de 2026

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 18h do dia 18/9/2026 e as 11h59min do dia 25/9/2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 26.0.000000213-4,
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição para o período compreendido entre as 18h do dia 18/9/2026 e as 11h59min do dia 25/9/2026, da seguinte forma:

DES. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES	das 18h do dia 18/9/2026 às 11h59min do dia 25/9/2026
--	--

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.
Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.
Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portaria Nº 2821 de 11 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 26.0.000008356-8
RESOLVE:
Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Helder Carvalho Lisboa para presidir as audiências de instrução e julgamento pautadas para os dias 06, 07 e 14 de outubro de 2026, na Comarca de Palmeirópolis/TO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Resoluções

Resolução nº 21 de 10 de setembro de 2026

Disciplina a titularização, a permuta, a promoção e a remoção de magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelos critérios de antiguidade e merecimento.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso das atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos incisos II, alíneas “b”, “c”, e “e”, III, IV, IX e X do art. 93 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau, e as modificações implementadas pelas Resoluções nº 507 e nº 525, ambas de 2023, e pela Resolução nº 561, de 2024, todas oriundas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 193, de 15 de maio de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que Dispõe sobre a fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos como parâmetro para aferição de eventual morosidade do juízo, a ser observado em âmbito disciplinar e na atividade fiscalizatória das Corregedorias;

CONSIDERANDO a Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados em Comarcas definidas como de difícil provimento, instituída pela Resolução nº 557, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.757, que firmou entendimento vinculante sobre a precedência da remoção em relação à promoção na carreira da magistratura;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta nº 0000092-02.2023.2.00.0000, que assenta a necessidade de serem exigidas certidões da Justiça Eleitoral para fins de promoção e remoção por merecimento;

CONSIDERANDO a resposta à Consulta - 0000719-40.2022.2.00.0000 - Rel. Caputo Bastos - 18ª Sessão Virtual de 2024 - julgado em 29/11/2024, que considerou a publicação do edital como data limite para a aferição dos requisitos para fins de merecimento;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 15ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada em 03 de setembro de 2026, constante do processo SEI nº 21.0.000001301-0;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As promoções e remoções de 1º grau, assim como a titularização, a permuta e o acesso ao Tribunal de Justiça constituem movimentação e ascensão voluntária na carreira e dependerão de pedido dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça e habilitação por decisão do Conselho da Magistratura.

Art. 2º Os editais de movimentação voluntária e de acesso serão publicados pela Presidência do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância ou do requerimento, no caso de permuta, prorrogável uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal de Justiça, após a publicação do edital de abertura, remeterá o processo administrativo à unidade de trabalho de todos os magistrados do Estado para conhecimento.

Art. 3º Os editais de movimentação na carreira serão publicados após a vacância da unidade judiciária, considerado o último registro de movimentação na entrância.

§ 1º A remoção, por qualquer critério, sempre precederá ao provimento inicial, à promoção por antiguidade e à promoção por merecimento.

§ 2º A ordem de alternância dos critérios de antiguidade e merecimento para cada tipo de movimentação será definida a partir do critério utilizado no último provimento ocorrido na respectiva entrância.

Art. 4º A alteração da classificação da comarca ou da unidade judiciária não importará em promoção, remoção ou rebaixamento do magistrado titular, que nela permanecerá em exercício, preservada sua posição na carreira.

§ 1º O magistrado que permanecer em comarca ou unidade judiciária elevada de entrância poderá, quando regularmente promovido por antiguidade ou merecimento à entrância correspondente, requerer, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação do ato de promoção, que sua promoção se efetive na unidade de que já era titular.

§ 2º O requerimento previsto no § 1º será dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça e submetido à deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 5º Em não havendo habilitação de interessados será renovado o edital de vacância, de ofício e no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela nova ordem de vacância de tudo observando-se o art. 3º.

Art. 6º O magistrado interessado na movimentação na carreira dirigirá requerimento à Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – Certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça comprovando residência na comarca ou autorização do Tribunal Pleno que permita residir fora; não ter sido punido definitivamente nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura e comprovando o tempo de efetivo exercício na respectiva entrância;

II – Declaração do requerente de não retenção de processos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias ou a respectiva justificativa.

§ 1º O requerimento que não estiver instruído com os documentos previstos no edital de abertura do certame será indeferido, liminarmente, pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º No edital de abertura constará a relação de documentos que o interessado deverá juntar no momento da inscrição, dentre eles, certidões da Justiça Comum e da Justiça Eleitoral que comprovem não ter sido punido definitivamente, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

Art. 7º O magistrado que detiver processos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias deverá instruir seu requerimento de inscrição com a respectiva justificativa, sob pena de preclusão.

§ 1º Não será movimentado o magistrado que, injustificadamente, detiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão, conduta apurada em procedimento disciplinar que tenha resultado em punição definitiva, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Considera-se punição definitiva aquela decorrente de decisão administrativa do Pleno do Tribunal de Justiça.

§ 3º O Conselho da Magistratura deliberará sobre a justificativa na mesma sessão de julgamento dos pedidos de habilitação dos inscritos.

Art. 8º O julgamento dos processos de movimentação na carreira será realizado em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições da Resolução CNJ nº 106/2010 iniciando-se pelo magistrado votante mais antigo.

§ 1º O julgamento dos pedidos observará a ordem cronológica da abertura das vagas e de seus respectivos editais.

§ 2º Enquanto não encerrada a votação é facultado ao desembargador votante, de forma fundamentada, rever o seu voto, inclusive redimensionando a pontuação atribuída a qualquer candidato.

§ 3º Não será admitida sustentação oral, facultada a intervenção de interessados, pela ordem, para esclarecimentos de fato.

§ 4º A desistência do pedido de inscrição no edital de movimentação será escrita e irretratável.

§ 5º A desistência após o julgamento da promoção ou remoção pelo critério de merecimento, antes da entrada em exercício, ensejará o provimento da vaga por um dos concorrentes integrantes da lista triplíce, a critério da presidência.

§ 6º A desistência após o julgamento da promoção ou remoção pelo critério de antiguidade, antes da entrada em exercício, ensejará o provimento da vaga pelo magistrado concorrente mais antigo, retornando os autos ao Tribunal Pleno para novo julgamento.

Art. 9º É vedada a movimentação voluntária de magistrado sem a abertura do respectivo edital.

Art. 10. Os processos de movimentação e de ascensão na carreira tramitarão pelo sistema SEI, enquanto não for instalado sistema eletrônico próprio para tramitação.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

SEÇÃO I

Requisitos para Concorrer ao Processo de Promoção por Antiguidade

Art. 11. A promoção pelo critério de antiguidade é a forma de movimentação vertical da carreira da magistratura, e poderá concorrer aquele que integrar a entrância imediatamente anterior à vaga ofertada.

Art. 12. São requisitos para o magistrado concorrer à promoção por antiguidade, comprovados no momento da inscrição:

I - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade na respectiva entrância, atualizada pelo Tribunal;

II - contar com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício na entrância.

SEÇÃO II

Do Processo de Promoção por Antiguidade

Art. 13. O processo de promoção por antiguidade é simplificado, cabendo ao Conselho da Magistratura promover a habilitação dos inscritos a partir dos requisitos estabelecidos no art. 12 desta Resolução.

Art. 14. Após a habilitação dos candidatos pelo Conselho da Magistratura, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça para instrução do processo, que solicitará a inclusão do feito em pauta para julgamento pelo Tribunal Pleno.

Art. 15. O Tribunal Pleno promoverá o magistrado melhor posicionado na lista de antiguidade.

§ 1º A recusa da promoção do magistrado mais antigo somente se dará pelo voto aberto e fundamentado de 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Pleno, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 2º Dentre os motivos para recusa poderão ser considerados:

I - residir fora da comarca sem autorização do Pleno do Tribunal de Justiça;

II - ter sido punido definitivamente, nos últimos 12 (doze) meses, em processo administrativo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura;

III - reter injustificadamente processos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias, na data da publicação do edital.

Art. 16. Compete à Presidência do Tribunal expedir e fazer publicar o ato de promoção nos 3 (três) dias subsequentes à votação.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

SEÇÃO I

Requisitos para Concorrer ao Processo de Remoção por Antiguidade

Art. 17. A remoção pelo critério de antiguidade é a forma de movimentação horizontal da carreira da magistratura, e poderão concorrer os magistrados que integrarem a mesma comarca ou comarcas diversas de igual entrância.

Art. 18. São requisitos para concorrer à remoção por antiguidade, comprovados pelo magistrado no momento da inscrição:

I - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade na respectiva entrância, atualizada pelo Tribunal;

II - contar com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício na respectiva entrância;

III - não ter sido removido ou permutado, na respectiva entrância, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data da publicação do edital.

Parágrafo único. Os incisos deste artigo não se aplicam quando não concorrerem candidatos que preencham esses requisitos.

SEÇÃO II

Do Processo de Remoção por Antiguidade

Art. 19. O processo de remoção por antiguidade é simplificado e compete ao Conselho da Magistratura promover a habilitação dos inscritos, observados os requisitos estabelecidos no art. 18 desta Resolução.

Art. 20. Após a habilitação dos candidatos pelo Conselho da Magistratura, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça para instrução do processo, que solicitará a inclusão do feito em pauta para julgamento pelo Tribunal Pleno.

Art. 21. O Tribunal Pleno removerá o magistrado melhor posicionado na lista de antiguidade.

§ 1º A remoção de que trata o *caput* poderá ser recusada pelo voto aberto e fundamentado de 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal Pleno, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 2º Dentre os motivos para recusa poderão ser considerados:

I - residir fora da comarca sem autorização do Pleno do Tribunal de Justiça;

II - ter sido punido definitivamente, nos últimos 12 (doze) meses, em processo administrativo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura;

III - reter injustificadamente processos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias, na data da publicação do edital.

Art. 22. Compete à Presidência do Tribunal expedir e fazer publicar o ato de remoção nos 3 (três) dias subsequentes à votação.

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

SEÇÃO I

Disposições Comuns

Art. 23. É obrigatória a remoção ou promoção de quem figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

Art. 24. É permitida a promoção *per saltum* caso não haja magistrado inscrito que atenda aos requisitos para a movimentação na carreira.

Art. 25. Durante o estágio probatório, o magistrado não vitalício poderá ser promovido desde que não haja outro magistrado que atenda integralmente os requisitos necessários.

Art. 26. A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º Não havendo na primeira quinta parte quem atenda às condições necessárias ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integrem a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam às demais condições, e assim sucessivamente.

§ 2º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

Art. 27. No caso de múltiplos editais, o magistrado poderá formular requerimento para tantos quanto forem de seu interesse e desde que preenchidos os requisitos estabelecidos para o certame.

Art. 28. Somente os candidatos habilitados pelo Conselho da Magistratura terão seus dados coletados e avaliados, salvo se houver recurso do magistrado contra decisão de inabilitação de sua candidatura.

Parágrafo único. O recurso contra a decisão de inabilitação será apreciado pelo Pleno do Tribunal de Justiça, antes de iniciada a apreciação dos qualificativos de mérito dos candidatos concorrentes.

SEÇÃO II

Requisitos para Concorrer ao Processo de Remoção por Merecimento

Art. 29. São requisitos para concorrer à remoção por merecimento, comprovados pelo magistrado no momento da inscrição:

I - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade na respectiva entrância, atualizada pelo Tribunal;

II - residir na comarca ou ter autorização do Tribunal Pleno para residir fora;

III - contar com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício na respectiva entrância;

IV - não ter sido punido definitivamente, nos últimos 12 (doze) meses, em processo administrativo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura;

V - não ter sido removido ou permutado, na respectiva entrância, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data da publicação do edital;

VI - não reter injustificadamente processos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do edital.

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I, III e V deste artigo não se aplicam quando não concorrerem candidatos que preencham esses requisitos.

SEÇÃO III

Requisitos para Concorrer ao Processo de Promoção por Merecimento

Art. 30. São requisitos para concorrer à promoção por merecimento, comprovados pelo magistrado no momento da inscrição:

I - figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade na respectiva entrância, atualizada pelo Tribunal;

II - residir na comarca ou ter autorização do Tribunal Pleno para residir fora;

III - contar com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou entrância;

IV - não ter sido punido definitivamente, nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura;

V - não reter injustificadamente processos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do edital.

Parágrafo único. Os requisitos dos incisos I e III deste artigo não se aplicam quando não concorrerem candidatos que preencham esses requisitos.

SEÇÃO IV

Dos Critérios Objetivos do Processo de Remoção e Promoção por Merecimento

Art. 31. Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos seguintes critérios, com a livre e fundamentada convicção dos membros votantes do Tribunal Pleno, observada a seguinte pontuação máxima:

- I - desempenho - aspecto qualitativo da prestação jurisdicional: até 20 pontos;
- II - produtividade - aspecto quantitativo da prestação jurisdicional: até 30 pontos;
- III - presteza no exercício das funções: até 25 pontos;
- IV - aperfeiçoamento técnico: até 25 pontos.

§ 1º Após a apuração, que seguirá os parâmetros dos artigos seguintes, as notas finais dos candidatos estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).

§ 2º O adicional poderá ser concedido ao concorrente com deficiência visual, auditiva ou motora, que tenha sido reconhecida por perícia, na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e devidamente averbada nos assentos funcionais há, pelo menos, 05 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual se candidatou.

SUBSEÇÃO I

Critério de Desempenho — Aspecto Qualitativo da Prestação Jurisdicional

Art. 32. O desempenho funcional será avaliado mediante apreciação de 05 (cinco) sentenças proferidas pelo magistrado, ou acórdãos dos quais tenha sido relator, durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício jurisdicional, anteriores à data da publicação do edital do concurso de promoção, totalizando até 20 (vinte) pontos, considerando os seguintes critérios:

- I - a redação: até 4 pontos;
- II - a clareza: até 6 pontos;
- III - a objetividade: até 6 pontos;
- IV - pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas: até 2 pontos;
- V - respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e demais precedentes vinculantes, salvo quando fundamentada na existência de distinção no caso em julgamento a superação do entendimento: até 2 pontos.

SUBSEÇÃO II

Critério de Produtividade — Aspecto Quantitativo da Prestação Jurisdicional

Art. 33. A produtividade corresponderá ao conjunto de atos praticados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses efetivamente trabalhados, anteriores à publicação do edital do concurso de promoção, extraído das informações constantes no banco de dados dos sistemas processuais eletrônicos, pontuando-se no máximo de 30 (trinta) pontos, assim distribuídos:

- I - Estrutura de Trabalho: 10 pontos;
 - a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar): até 0,5 ponto. Será informado pela Corregedoria-Geral da Justiça o período em que o magistrado atuou sozinho na unidade judiciária de sua titularidade, nos 2 (dois) anos anteriores à publicação do edital, hipótese em que a sua nota deverá se aproximar do máximo estabelecido para este item;
 - b) acervo e eficiência do fluxo processual existente na unidade jurisdicional em que o magistrado for titular: 4,5 pontos;
 - c) cumulação de atividades: até 2 pontos. Será informado pela Corregedoria-Geral da Justiça o período em que o magistrado atuou em cumulação, auxílio ou outra atividade cumulativa em outra unidade judiciária nos 2 (dois) anos anteriores à publicação do edital, hipótese em que a sua nota deverá se aproximar do máximo estabelecido para este item;
 - d) competência e tipo do juízo: até 1 (um) ponto;
 - e) estrutura de funcionamento da vara (tecnologia, instalações físicas e recursos materiais): até 1 ponto;
 - f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários): até 1 ponto.

Parágrafo único. Na unidade judiciária que contar com assessor (a) jurídico (a) adicional, ainda que temporário, a pontuação decorrente das sentenças e decisões sofrerá o decréscimo de 10% (dez por cento), correspondente a 1 (um) ponto, por assessor(a) jurídico(a) excedente.

- II - Volume de produção: 20 pontos;
 - a) número de audiências efetivamente realizadas, não computando aquelas encerradas com mero despacho de redesignação: até 4 pontos;
 - b) índice de conciliações: até 2 pontos; nos grupos criminais em que não há conciliação, esta pontuação será redistribuída na alínea "d";
 - c) número de decisões interlocutórias: até 2 pontos;
 - d) número de sentenças de mérito proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, incluindo os acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no segundo grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública: até 5 pontos;
 - e) o tempo médio do processo na unidade judiciária de titularidade do magistrado: até 5 pontos;
 - f) número de sentenças homologatórias de transação: até 1 ponto; e
 - g) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas: até 1 ponto.

§ 1º Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

§ 2º No caso de afastamentos, férias ou licenças, a produtividade do magistrado será calculada proporcionalmente aos dias úteis trabalhados no mês em referência.

§ 3º Os atos praticados pelos magistrados por auxílio em unidade jurisdicional diversa da sua titularidade ou designação, mediante autorização do Tribunal de Justiça, deverão ser contabilizados no critério definido no *caput* deste artigo.

Art. 34. A Corregedoria-Geral da Justiça, com o apoio técnico e operacional da COGES, centralizará a coleta dos dados para a avaliação de desempenho, cabendo-lhe ainda:

I - fornecer os relatórios circunstanciados aos desembargadores membros do Tribunal Pleno;

II - disponibilizar aos candidatos concorrentes as informações que subsidiaram a avaliação.

§ 1º Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação em prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Após terem sido submetidos ao contraditório, os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados ao Tribunal Pleno com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias para julgamento.

SUBSEÇÃO III

Critério de Presteza no Exercício das Funções

Art. 35. A presteza será avaliada considerando o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à publicação do edital, limitada a 25 (vinte e cinco) pontos, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - dedicação, definida a partir das seguintes ações: 11 pontos;

a) assiduidade ao expediente forense: até 0,5 ponto;

b) pontualidade nas audiências e sessões: até 0,5 ponto;

c) gerência administrativa: até 1 ponto;

d) atuação, como titular, em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento, desde que não incida na exceção prevista no art. 4º, § 2º, da Resolução CNJ nº 557/2024: até 1,5 ponto;

e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais: até 1,5 ponto;

f) residência e permanência na comarca: até 1 ponto;

g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição: até 1 ponto;

h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo: até 1 ponto;

i) inovações procedimentais e tecnológicas, para incremento da prestação jurisdicional, aprovados no INOVASSOL e no Comitê Gestor de Inovação – CGI e averbados no dossiê funcional: até 1 ponto;

j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário, registrados no Banco de Boas Práticas do Tribunal de Justiça, averbados no dossiê funcional: até 1 ponto;

k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça: até 1 ponto;

II - celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se: 14 pontos;

a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis: até 2 pontos;

b) o tempo médio para a prática de atos: até 4 pontos;

c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença: 5 pontos.

d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até a baixa definitiva, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso: até 1,5 ponto;

e) número de sentenças prolatadas em audiências: até 1,5 ponto.

Parágrafo único. Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

SUBSEÇÃO IV

Critério de Aperfeiçoamento Técnico

Art. 36. O critério de aperfeiçoamento técnico será avaliado a partir de informações prestadas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), considerando o período mínimo de 24 (vinte e quatro meses) anteriores à data da publicação do edital do concurso de promoção, ficando limitada a 25 (vinte e cinco) pontos, levando em conta os seguintes aspectos:

I - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados, pela ESMAT, diretamente ou mediante convênio;

II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira;

III - exercício da atividade docente e coordenação de cursos e palestras promovidos pelo Tribunal ou Conselho Nacional de Justiça, pela ENFAM ou ESMAT e em instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário do Tocantins.

§ 1º Os parâmetros para pontuação do aperfeiçoamento técnico seguirão os critérios e valores definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam e Enamat) em seus respectivos âmbitos, mas não constituem requisitos para a inscrição do magistrado em concurso de promoção por antiguidade ou merecimento.

§ 2º Na promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça, pelo critério de merecimento, o magistrado deverá cumprir com aproveitamento, carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aulas semestrais, ou de 40 (quarenta) horas-aulas anuais, em curso de aperfeiçoamento.

§ 3º Os cursos que atendem a este critério podem ser ministrados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e por outras escolas judiciárias em cursos autorizados pela ENFAM, inclusive a Escola Nacional da Magistratura - ENM, vinculada à Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB e ainda, por instituições oficiais de ensino autorizadas pelo Ministério da Educação para cursos de pós-graduação.

Art. 37. Os cursos de atualização, aperfeiçoamento e treinamento para magistrados, observada a Resolução nº 64, de 2008, do CNJ, serão considerados para remoção e promoção por merecimento na carreira, observando-se o aproveitamento do magistrado no respectivo curso.

Art. 38. Compete à Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT a centralização de dados relativos à avaliação do aperfeiçoamento técnico, quanto a cursos e outras atividades de que participaram os magistrados que concorrem à promoção.

Parágrafo único. Ao magistrado cabe remeter à ESMAT os comprovantes de participação nos cursos para efeito de registro, quando não realizados pela própria escola.

Art. 39. A ESMAT deverá fornecer, para fins de instrução dos processos de remoção e promoção por merecimento, certidão contendo todos os cursos indicados no *caput* do art. 36 desta Resolução, relacionando o nome/tipo, data de realização, carga horária e aproveitamento do magistrado, quando solicitado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Seção V

Do Processo de Remoção e Promoção por Merecimento

Art. 40. Na fase de habilitação, o processo para aferição do merecimento de magistrados tramitará perante o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, tendo como relator o (a) Presidente do Tribunal.

Art. 41. Publicado o edital dos habilitados pelo Conselho da Magistratura, os autos serão encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça, que instruirá o feito com relatório circunstanciado de cada concorrente, com observância dos critérios objetivos para aferição do merecimento.

§ 1º A Secretaria do Conselho da Magistratura intimará os candidatos habilitados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem 05 (cinco) sentenças ou acórdãos de sua livre escolha, proferidos no período de avaliação, para fins de análise do critério de desempenho.

§ 2º O magistrado inabilitado pelo Conselho da Magistratura poderá apresentar impugnação em até 5 (cinco) dias para o Tribunal Pleno, contados a partir da data da publicação da decisão de inabilitação.

§ 3º Mesmo na pendência de julgamento da impugnação, deverão ser colhidas todas as informações inerentes ao impugnante para elaboração do relatório circunstanciado.

§ 4º A impugnação poderá ser julgada, preliminarmente, na mesma sessão em que o processo de remoção ou promoção for apreciado pelo Tribunal Pleno.

Art. 42. Após a instrução do processo, a Corregedoria-Geral da Justiça solicitará à Presidência do Tribunal de Justiça a inclusão do feito em sessão do Tribunal Pleno para o seu julgamento.

Art. 43. O Corregedor-Geral da Justiça distribuirá aos integrantes do Pleno, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da votação, relatório circunstanciado dos feitos, acompanhado da lista dos habilitados, contendo os elementos necessários para a aferição do merecimento, conforme o desempenho e critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução, abrangendo os últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício jurisdicional, anteriores à data da publicação do edital do certame, excluídos os períodos de férias, afastamentos e licenças

Art. 44. Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha.

§ 1º No caso de afastamento ou de licença do magistrado no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à data da publicação do edital do certame, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior.

§ 2º Os juízes afastados das funções jurisdicionais para exercer com exclusividade a função de Diretor de Foro, Juiz Auxiliar da Presidência, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Presidente de entidade de classe, Coordenadoria do NACOM ou outras coordenações semelhantes, terão os critérios do art. 31 aferidos com base nos dados estatísticos anteriores às designações, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em igualdade de condições com os demais, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se deu o afastamento.

Art. 45. O Tribunal Pleno escolherá os magistrados que comporão a lista tríplice, em escrutínio aberto, nominal e por decisão fundamentada, observados os critérios objetivos fixados nesta Resolução, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça a escolha do removido ou promovido dentre os 3 (três) mais bem classificados.

§ 1º A votação iniciar-se-á pelo desembargador mais antigo, sendo o relator o Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º A escolha dos nomes que comporão a lista tríplice far-se-á de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes mais bem pontuados em suas avaliações.

§ 3º No primeiro escrutínio, cada votante indicará os 3 (três) nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação. Ter-se-á como constituída a lista se, no primeiro escrutínio, 3 (três) ou mais nomes obtiverem maioria absoluta dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos 3 (três) mais votados. Caso contrário, efetuar-se-á o segundo escrutínio, e, se necessário, novos escrutínios, entre aqueles que tiverem tido as maiores votações.

§ 4º Serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários até que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos.

§ 5º Somente constará da lista tríplice o candidato que obtiver, em primeiro ou subsequentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos.

§ 6º Nessas votações sucessivas, cada votante indicará os candidatos mais bem pontuados em sua avaliação, até que se forme a maioria absoluta.

§ 7º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o número de ordem do escrutínio.

§ 8º Havendo empate na pontuação, será utilizado como critério de desempate a antiguidade na carreira e, persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.

§ 9º Excetua-se à regra do § 8º deste artigo o magistrado que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

§ 10. Compete ao Presidente do Tribunal expedir e fazer publicar o ato de remoção ou promoção do magistrado nos 3 (três) dias subsequentes à votação.

CAPÍTULO V

DA TITULARIZAÇÃO

Seção I

Condições para Concorrer à Titularização

Art. 46. A titularização é modalidade de promoção, forma de movimentação vertical na carreira da magistratura, submetida à regra da Constituição Federal, do art. 81 da LOMAN, além dos critérios normativos desta Resolução.

Art. 47. São requisitos para titularização, comprovados pelo magistrado no momento da inscrição:

- I - residir na comarca ou ter autorização do Conselho da Magistratura para residir fora;
- II - não ter sido punido definitivamente, nos últimos 12 (doze) meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura;
- III - não estar licenciado por interesse particular ou afastado de suas funções em razão de decisão provisória proferida em processo administrativo ou criminal;
- IV - não reter injustificadamente processos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do edital.

Art. 48. Os juízes substitutos serão titularizados, em regra, nas comarcas de entrância inicial.

Parágrafo único. O juiz substituto poderá titularizar-se em entrância diversa da prevista no caput deste artigo, quando não houver juiz titular inscrito no processo.

Art. 49. A titularização não presume o cumprimento do estágio probatório e nem concederá vitaliciedade.

Parágrafo único. A titularização dos juízes vitalícios precede a dos juízes substitutos não vitalícios.

Art. 50. Na titularização será observado o critério de antiguidade, considerando-se a ordem de classificação no concurso público, e, no que couber, os requisitos estabelecidos no Capítulo II desta Resolução.

Seção II

Do Processo de Titularização

Art. 51. Compete ao Presidente do Tribunal declarar aberta a vaga destinada a magistrado de carreira, mediante edital, oportunidade em que dará ciência direta a todos os juízes substitutos para que, em 15 (quinze) dias, manifestem interesse na titularização.

Art. 52. Para os fins de habilitação, o processo para titularização dos juízes substitutos tramitará perante o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, tendo como relator o Presidente do Tribunal, que requisitará à Corregedoria-Geral da Justiça, caso necessário, informações complementares.

Art. 53. Julgada a habilitação pelo Conselho da Magistratura, os candidatos serão notificados para tomar ciência do resultado, facultando aos inabilitados a apresentação de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Tribunal Pleno, que deliberará na mesma sessão de julgamento da titularização.

Art. 54. Não havendo impugnação, caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a nomeação do juiz titularizado *ad referendum* do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO VI

DA PERMUTA INTERNA DE MAGISTRADOS DE 1º GRAU

Seção I

Dos Requisitos para a Permuta

Art. 55. A permuta poderá ocorrer entre magistrados da mesma comarca ou de comarcas diversas de mesma entrância.

Art. 56. Não será deferida a permuta se um dos interessados incidir em uma das seguintes vedações:

- I - não ser titular da unidade judiciária pelo período de 12 (doze) meses consecutivos;
- II - estar inscrito em edital de promoção ou remoção;
- III - ter sido removido ou permutado nos últimos 12 (doze) meses que antecedem ao requerimento;
- IV - estar licenciado por interesse particular ou afastado de suas funções em razão de decisão provisória proferida em processo administrativo ou criminal;
- V - contar com menos de 2 (dois) anos para completar o tempo necessário à aposentadoria compulsória, contado a partir da data de protocolo do pedido de permuta;
- VI - ter requerido aposentadoria voluntária ou, de outra forma, estar em via de se afastar definitivamente da magistratura do Estado do Tocantins;
- VII - ter sido punido definitivamente, nos últimos 12 (doze) meses, em processo administrativo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura;
- VIII - encontrar-se na expectativa de ser promovido ou removido por ter figurado 2 (duas) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas em certame cujo critério seja por merecimento;
- IX - reter injustificadamente processos conclusos há mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Em razão do interesse público, a permuta entre magistrados da mesma comarca poderá ocorrer sem o cumprimento dos interstícios a que se referem os incisos I e III deste artigo, a critério do Tribunal Pleno, em decisão fundamentada, em observância ao interesse público.

Seção II

Do Processo de Permuta

Art. 57. O pedido de permuta entre magistrados vinculados ao TJTO dar-se-á por requerimento conjunto dos interessados, dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça e instruído com os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos desta Resolução, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

Art. 58. A Corregedoria-Geral da Justiça, quando solicitada, fornecerá aos membros do Conselho da Magistratura ou do Tribunal Pleno informações complementares referentes aos requisitos do art. 56 desta Resolução.

Art. 59. Após apreciação pelo Conselho da Magistratura das condições para a permuta, será expedido edital com a menção do número dos autos administrativos, para conhecimento de terceiros e eventual impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A impugnação descrita no caput deste artigo será decidida pelo Tribunal Pleno, preliminarmente, na mesma sessão de julgamento da permuta.

Art. 60. O Corregedor-Geral da Justiça será o relator do processo de permuta.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO AO TRIBUNAL

Art. 61. O acesso ao Tribunal de Justiça é modalidade de promoção, movimentação vertical na carreira da magistratura, que se dá pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Art. 62. Aplicam-se ao processo de acesso ao Tribunal de Justiça as regras estabelecidas na Resolução CNJ nº 106/2010 e, no que couber, as regras previstas para a promoção por antiguidade e promoção por merecimento, definidas nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução serão aferidos a partir da base de dados do sistema processual eletrônico, fornecidos pela Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos - COGES.

Art. 64. Caberá ao magistrado lançar no sistema e-Proc, fidedignamente, a descrição correspondente ao ato judicial praticado, sob pena de implicar o decréscimo de 10% (dez por cento) da pontuação obtida na avaliação de sua produtividade.

Parágrafo único. Implicará na mesma penalidade o magistrado que fracionar desnecessariamente atos decisórios em eventos sucessivos no sistema e-Proc/TJTO, os quais deveriam ser praticados em um único ato judicial.

Art. 65. O quórum para julgamento das matérias previstas nesta Resolução será composto exclusivamente por desembargadores.

Art. 66. Ficam revogadas a Resolução nº 146, de 6 de dezembro de 2018, e a Resolução nº 32, de 2 de julho de 2020.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Resolução nº 22 de 11 de setembro de 2026

Disciplina a realização de audiência de custódia, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Tribunal Pleno, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 678, de 6 de novembro de 1992, garante que toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida sem demora à presença de um juiz ou outra pessoa autorizada pela lei a exercer funções judiciais;

CONSIDERANDO que o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, promulgado por meio do Decreto Presidencial nº 592, de 6 de julho de 1992, assegura que qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Penal acerca da realização da audiência de custódia;

CONSIDERANDO o teor da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5240 do Supremo Tribunal Federal que declarou a constitucionalidade da disciplina da matéria pelos Tribunais;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 15ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada em 03 de setembro de 2026, constante nos autos do SEI nº 20.0.000027633-3,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º A audiência de custódia destina-se à apresentação da pessoa presa ao juiz competente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da prisão, ressalvada a ocorrência de impedimento devidamente justificado.

§ 1º A audiência de custódia será realizada em todas as modalidades de prisão, inclusive a prisão civil.

§ 2º A realização da audiência de custódia observará o disposto no Código de Processo Penal.

Art. 3º Compete aos Juízes lotados nas Varas das Garantias a realização de todas as audiências de custódia no Estado, incumbindo ao Plantonista a prática do ato durante os dias não úteis e recesso forense.

Parágrafo Único. A Presidência do TJTO poderá designar juízes de direito para auxiliar nas Varas Regionais das Garantias exclusivamente nas audiências de custódia.

Art. 4º A comunicação de prisão será instruída com laudo do Instituto Médico Legal e extrato do INFOSEG ou de outro sistema que venha a substituí-lo contendo informações sobre os antecedentes criminais do preso.

§1º Em caso de impossibilidade de encaminhamento ao Instituto Médico Legal (IML) mais próximo, o preso será encaminhado ao hospital público para que haja atendimento por médico plantonista, certificando em ficha de atendimento sua integridade física, preferencialmente nos termos do questionário do IML.

§2º Logo após o recebimento do auto de prisão em flagrante e antes da realização da audiência de custódia, a secretaria do juízo consultará se há mandado de prisão pendente de cumprimento ou outro motivo que justifique a pessoa continuar presa.

Art. 5º O Ministério Público e a Defesa técnica serão cientificados da designação da audiência mediante evento de ciência no painel de entrada do e-Proc/TJTO ou qualquer outro meio idôneo, em especial os que forem previamente informados por essas instituições.

Parágrafo único. A designação da audiência de custódia será registrada com o movimento processual “Audiência de Custódia – Designada”, seguido da intimação do Ministério Público e da Defesa técnica.

Art. 6º Os servidores lotados nas Varas das Garantias ou o servidor plantonista deverão praticar todos os atos necessários à realização da audiência de custódia, tais como instruir os autos com extrato de consulta retirado dos sistemas e-Proc/TJTO, Banco Nacional de Monitoramento de Prisão (BNMP) e Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), ou de outros sistemas que venham a substituí-los, além de outros determinados pela autoridade judicial competente.

Parágrafo único. Antes do início da audiência de custódia a serventia judicial da Vara das Garantias ou o servidor plantonista deverá conferir os processos criminais a que responde o acusado e, constatada pendência de citação em qualquer deles, informar ao juiz, que certificará a ocorrência e procederá a citação pessoal do acusado, comunicando de imediato o juízo competente.

Art. 7º A audiência será gravada e inserida no sistema e-Proc, devendo ser lavrado termo sucinto contendo, além da decisão proferida pelo magistrado que a presidiu, informações relevantes acerca da pessoa apresentada, especialmente quanto:

I – à autodeclaração como integrante da população LGBTQIA+;

II – à existência de filhos, dependentes ou pessoas sob seus cuidados;

III – ao histórico de doença grave, inclusive transtornos mentais e dependência química; e

IV – a outras circunstâncias necessárias à efetivação dos direitos assegurados pela legislação brasileira às pessoas privadas de liberdade.

Art. 8º As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos processos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. No caso de prisão em flagrante delito da competência originária de Tribunal, a apresentação do preso poderá ser feita ao juiz que o Presidente do Tribunal ou Relator designar para esse fim.

Art. 9º Após a realização da audiência de custódia, caso seja mantida a prisão, o juiz determinará ao servidor competente a adoção das providências necessárias à identificação biométrica da pessoa presa destinada exclusivamente, à identificação civil e à emissão de documentação civil, seguindo os procedimentos previstos na Resolução CNJ n.º 306/2019, bem como à alimentação dos sistemas eletrônicos pertinentes.

Art. 10. A Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES) elaborará mensalmente relatório contendo:

I – o número de audiências de custódia realizadas;

II – o tipo penal imputado à pessoa presa, ressalvadas as hipóteses de prisão civil;

III – a quantidade e a natureza das decisões proferidas; e

IV – o quantitativo de concessões de liberdade e de decretações ou manutenções de prisão, com a respectiva classificação.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 36, de 19 de outubro de 2017.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data da instalação da vara das garantias da respectiva região.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Resolução nº 23 de 11 de setembro de 2026

Dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados(as) ativos(as), inativos(as) e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a Tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em 25 de março de 2026, que estabeleceu novo regime de padronização das parcelas indenizatórias e auxílios da Magistratura e do Ministério Público, atribuindo ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público a uniformização das rubricas reconhecidas como constitucionais; **CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta/CNJ/CNMP nº 14, de 6 de abril de 2026, que dispõe sobre a padronização das parcelas indenizatórias mensais e auxílios no âmbito da Magistratura e do Ministério Público e passou a prever o auxílio-saúde, mediante comprovação do valor efetivamente pago, nos limites estabelecidos pela Resolução CNMP nº 268/2023; **CONSIDERANDO** que a Resolução/CNMP nº 268, de 8 de agosto de 2023, ao alterar a Resolução/CNMP nº 223/2020, passou a dispor, do art. 5º, nos §§2º e 3º, sobre o limite máximo mensal de 15% (quinze por cento) de reembolso do auxílio-saúde; **CONSIDERANDO** a Resolução/CNJ nº 500, de 24 de maio de 2023, que alterou a Resolução/CNJ nº 294/2019, para prever o acréscimo de 50% sobre o valor apurado de reembolso nas hipóteses nela especificadas; **CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 223/2020, alterada pela Resolução CNMP nº 268/2023, ampliou o conceito de assistência à saúde, permitindo o reembolso não apenas de planos e seguros de saúde, mas também de despesas com assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e psicológica, contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde; **CONSIDERANDO** que a adoção de um modelo de pagamento mensal com prestação de contas anual simplifica a gestão do benefício e garante que, ao final do ciclo, o caráter indenizatório seja preservado pela compensação ou restituição de valores eventualmente não justificados por despesas efetivas de saúde; **CONSIDERANDO** que as servidoras e os servidores do Poder Judiciário do Tocantins não foram alcançados pelas alterações advindas do julgamento das ações constitucionais epígrafadas, e já possuem regulamentação própria, disciplinada pela Resolução TJTO n.º 25/2021; **CONSIDERANDO** o contido nos processos SEI 21.0.000011992-7 e SEI 26.0.000008947-7; **CONSIDERANDO**, por fim, a decisão do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 15ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada em 03 de setembro de 2026, conforme o processo SEI nº 26.0.000008947-7;

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Assistência à Saúde Suplementar para magistrados(as) ativos(as), inativos(as) e pensionistas de magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins passa a ser regido por esta Resolução.

Art. 2º O auxílio-saúde tem caráter indenizatório, sendo concedido exclusivamente mediante reembolso de despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada na forma de auxílio-saúde, mediante reembolso total ou parcial do valor despendido pelo beneficiário com planos ou seguros privados de assistência à saúde ou odontológicos, bem como despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica contratadas diretamente com profissionais e unidades de saúde.

Art. 3º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – beneficiário titular: magistrados ativos, inativos e pensionistas de magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II – dependentes:

a) cônjuge, companheiro com comprovação de união estável, filhos e enteados menores de 18 anos, enquanto solteiros, e filhos e enteados inválidos ou incapazes para o trabalho, com qualquer idade;

b) criança e/ou adolescente que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e sustento do magistrado;

c) filhos e enteados solteiros, quando estudantes até a idade de 24 (vinte e quatro) anos e que não auferiram rendimento próprio;

d) pai e mãe regularmente cadastrados como dependentes nos assentamentos funcionais do Tribunal;

e) pessoas declaradas inválidas ou incapazes que, mediante autorização judicial, vivam sob a guarda e responsabilidade do magistrado.

III — assistência à saúde suplementar: assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica prestada na forma de auxílio-saúde, mediante reembolso total ou parcial do valor despendido pelo beneficiário com planos ou seguros privados de assistência à saúde ou odontológicos, bem como despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica contratadas diretamente com profissionais e unidades de saúde;

§ 1º O auxílio-saúde poderá abranger despesas relativas ao titular e aos respectivos dependentes e pensionistas, observados os limites desta Resolução, salvo os dependentes exclusivos do pensionista.

§ 2º É vedada:

I — a percepção simultânea do auxílio-saúde em mais de um órgão ou entidade custeada com recursos públicos;

II — a acumulação do auxílio-saúde com benefício de igual natureza ou semelhante finalidade;

III — a inclusão do mesmo beneficiário dependente já cadastrado anteriormente por outro beneficiário titular.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular comunicar imediatamente à Diretoria de Gestão de Pessoas qualquer alteração que implique mudança na condição de seus dependentes.

Art. 4º A assistência à saúde suplementar compreenderá a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, e será prestada na forma de auxílio-saúde, mediante reembolso total ou parcial do valor despendido pelo beneficiário com planos ou seguros privados de assistência à saúde ou odontológicos, bem como de despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica contratadas diretamente com profissionais e unidades de saúde.

Art. 5º O auxílio-saúde previsto nesta Resolução será pago mensalmente ao beneficiário, em folha de pagamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo subsídio para o ativo, do respectivo provento para o inativo e da respectiva pensão para o pensionista, observado neste último o limite do subsídio/provento instituidor, mediante comprovação do valor efetivamente pago.

§ 1º O valor do auxílio-saúde previsto nesta Resolução não poderá exceder o valor efetivamente despendido pelo beneficiário titular com planos ou seguros privados de assistência à saúde, bem como com despesas dessa natureza diretamente contratadas com profissionais e unidades de saúde, observado o limite máximo mensal de 15% (quinze por cento) definido no caput.

§ 2º Para fins de apuração do limite previsto no § 1º deste artigo, poderão ser consideradas as despesas realizadas em favor do beneficiário titular (ativo ou inativo) e de seus dependentes ou pensionistas regularmente cadastrados nos assentamentos funcionais deste Tribunal.

§ 3º Em razão de sua natureza indenizatória, o auxílio-saúde:

- I — não se incorpora ao subsídio, proventos ou vantagens para quaisquer efeitos;
- II — não será considerado para fins de incidência do teto remuneratório constitucional;
- III — não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- IV — não constitui rendimento tributável;
- V — não será objeto de descontos não previstos em lei;
- VI — não é acumulável com outros benefícios de igual espécie ou semelhante finalidade;
- VII — não integra a base de cálculo da margem consignável.

Art. 6º O ressarcimento mensal dar-se-á mediante comprovante de pagamento da mensalidade de plano de saúde, seguro privado de assistência à saúde, bem como das demais despesas compreendidas no auxílio-saúde, mediante apresentação da documentação comprobatória legível.

§ 1º Caso seja identificado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no procedimento de prestação de contas, que o valor global das despesas anuais comprovadas pelo beneficiário seja inferior à soma dos valores recebidos a título de auxílio-saúde durante o exercício, o beneficiário será notificado sobre o valor a ser compensado, com discriminação do montante apurado, e conceder-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prestar informações complementares e justificar as despesas remanescentes.

§ 2º Não acolhidas as justificativas, o pagamento do benefício será reduzido proporcionalmente, a partir do mês seguinte à decisão administrativa, de forma que as parcelas mensais da devolução não excedam a 10% (dez por cento) do subsídio, provento ou pensão, até que o montante não justificado seja integralmente compensado.

§ 3º Na hipótese de cessação do vínculo do beneficiário com o Tribunal — por exoneração, permuta interestadual, demissão ou falecimento — antes da quitação integral do saldo apurado na forma do parágrafo anterior, o valor remanescente deverá ser restituído ao erário em parcela única ou descontado dos valores devidos ao beneficiário ou a seus sucessores, conforme o caso.

§ 4º Ficam dispensadas de comprovação documental as despesas relativas à contratação de plano ou seguro de assistência à saúde cujos descontos já constem expressamente no contracheque do beneficiário, considerando-se automaticamente demonstrada a despesa pelo próprio sistema de pagamento do TJTO.

§ 5º Para efeito da prestação de contas anual, poderão ser considerados, no mesmo exercício financeiro, os somatórios mensais dos valores recebidos a título de auxílio e das despesas com saúde efetivamente realizadas, de modo que o superávit de um mês compense o déficit de outro, observado o limite anual máximo equivalente a 12 (doze) vezes o teto mensal do benefício.

§ 6º A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo:

- I — documentação complementar;
- II — esclarecimentos;
- III — comprovação específica das despesas declaradas;
- IV — atualização cadastral dos beneficiários e dependentes.

§ 7º A não apresentação da documentação exigida poderá ensejar:

- I — suspensão do benefício;
- II — restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Será utilizado o modelo de autodeclaração até a implementação de sistema informatizado próprio para gestão e comprovação do benefício, competindo ao beneficiário titular declarar ao Tribunal os valores despendidos a título de assistência à saúde suplementar, sem prejuízo da posterior comprovação.

§ 9º Por meio da autodeclaração cabe ao beneficiário titular afirmar, sob as penas da lei, que possui plano de saúde ou seguro privado de assistência à saúde ou odontológico, bem como apresentará a respectiva documentação comprobatória anualmente, das despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica contratadas diretamente com profissionais e unidades de saúde, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos seus respectivos subsídios ou proventos, na forma desta Resolução.

§ 10. A autodeclaração deverá atestar que o beneficiário possui despesas elegíveis ou pretende contratá-las, sendo a verificação do montante efetivo realizada por ocasião da prestação de contas anual prevista no art. 6º, dispensando-se a declaração de valor específico como condição para concessão do benefício.

§ 11. O pedido de ressarcimento e a comprovação documental deverão ser realizados mediante requisição no sistema SEI até a implementação de outra solução tecnológica.

§ 12. O pedido mencionado no parágrafo acima deverá ser feito até o décimo dia de cada mês a fim de possibilitar a inclusão na respectiva folha do mês em curso.

§ 13. Das decisões que indeferirem o cadastro de dependentes, determinarem restituição ao erário ou aplicarem qualquer medida restritiva ao beneficiário, caberá recurso administrativo dirigido à Presidência do TJTO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.

Art. 7º Serão consideradas elegíveis para fins de reembolso, mediante comprovação por documentação hábil e idônea, as seguintes despesas:

- I — mensalidades de plano ou seguro de saúde contratado pela magistrada, pelo magistrado ou por seus dependentes ou pensionistas, desde que a operadora possua registro ativo junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- II — valores despendidos a título de coparticipação em plano ou seguro de saúde;
- III — consultas e atendimentos médicos em qualquer especialidade;
- IV — procedimentos e sessões odontológicas;
- V — sessões de psicologia e psicoterapia;
- VI — sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, mediante prescrição que ateste a indicação terapêutica;
- VII — atendimentos de nutrição clínica;
- VIII — sessões de psicopedagogia clínica, mediante prescrição médica que ateste a finalidade terapêutica;
- IX — procedimentos realizados por biomédicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde legalmente habilitados e registrados no respectivo conselho profissional, mediante prescrição que ateste a indicação terapêutica;
- X — exames laboratoriais, exames de imagem e demais procedimentos diagnósticos;
- XI — internações hospitalares e procedimentos cirúrgicos;
- XII — medicamentos e vacinas prescritos por profissional de saúde habilitado, acompanhados de nota fiscal emitida em nome do beneficiário ou dependente e da respectiva prescrição, desde que o medicamento ou vacina possua registro vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e tenha sido adquirido em território nacional;
- XIII — produtos de uso terapêutico ou fitoterápico, incluindo próteses, órteses, muletas, bengalas, cadeiras de rodas, aparelhos de nebulização, aparelhos de CPAP, aparelhos de aferição de pressão arterial e glicemia, bem como materiais descartáveis vinculados a tratamentos continuados, mediante prescrição profissional e nota fiscal emitida em nome do beneficiário ou dependente;

§ 1º Ficam excluídas do ressarcimento as despesas relativas a:

- I — procedimentos de finalidade exclusivamente estética;
- II — medicamentos e vacinas sem registro na ANVISA;
- III — procedimentos experimentais sem respaldo em evidência científica reconhecida;
- IV — itens de higiene pessoal de uso rotineiro sem vinculação específica a tratamento médico ou terapêutico.

§ 2º A comprovação das despesas será feita mediante a apresentação de documentos fiscais idôneos, em nome do titular ou de seus dependentes ou pensionistas, admitindo-se, entre outros:

- I – boletos e comprovantes de quitação de planos de saúde ou odontológicos;
- II – declaração da operadora do plano de saúde, discriminando os valores pagos mensalmente pelo titular e por cada dependente, incluídas as coparticipações;
- III – notas fiscais de serviços ou recibos com o CPF ou CNPJ do profissional ou da empresa prestadora do serviço;
- IV – nota fiscal de serviços, consultas, medicamentos ou procedimentos de saúde, física ou eletrônica, sendo esta última consultável junto à Secretaria de Fazenda competente;
- V – comprovante de transferência bancária ou Pix acompanhado de identificação do prestador de serviço de saúde;
- VI – qualquer outro documento que permita identificar o beneficiário ou dependente ou pensionista, o prestador de serviço, a natureza do atendimento de saúde e o valor pago.

§ 3º O auxílio-saúde terá por objeto exclusivamente o valor efetivamente suportado pela magistrada ou pelo magistrado e não passível de reembolso pelo plano ou seguro de saúde.

§ 4º Havendo cobertura parcial pela operadora do plano ou seguro de saúde, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ressarcirá exclusivamente a diferença comprovadamente suportada pelo beneficiário, mediante demonstração de que o reembolso foi previamente requerido junto à operadora.

Art. 8º É devido ao magistrado, magistrada, dependente ou pensionista o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor apurado de reembolso caso preenchida uma das seguintes hipóteses, que não se sujeitam ao limite máximo fixado e não são cumulativas:

- I – o Magistrado (a) ou algum dependente/pensionista deles seja pessoa com deficiência ou portadora de doença grave;
- II – o(a) magistrado(a) ativo(a), inativo(a) e pensionista de magistrado(a) com idade acima de 50 (cinquenta) anos.

Art. 9º Os beneficiários atualmente cadastrados em programas de assistência à saúde do Tribunal terão seus cadastros aproveitados para fins desta Resolução, sem prejuízo de atualização documental posterior, podendo habilitar os dependentes, mediante requisição no sistema eGesp ou outro sistema eletrônico que o suceder.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 11. Em cumprimento às obrigações de transparência ativa fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Justiça do Tocantins assegurará o acesso público, em seu sítio eletrônico oficial, aos atos normativos, valores e rubricas relativos à implementação desta Resolução e das demais normas decorrentes da nova disciplina remuneratória da magistratura, respeitados os dados sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 12. Os magistrados e magistradas, ativos e inativos e os pensionistas que, na data de publicação desta Resolução, já percebiam o auxílio-saúde com fundamento na Resolução TJTO n.º 25/2021, terão continuidade automática no recebimento do benefício com o valor definido na presente Resolução, ficando dispensados de novo requerimento, mas devendo adequar-se às regras de prestação de contas previstas no art. 6º deste ato normativo.

Art. 13. Fica revogada a Resolução TJTO n.º 25/2021, exclusivamente no que se refere ao regime de auxílio-saúde aplicável aos magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, permanecendo vigente quanto ao regime de auxílio saúde destinado aos servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Resolução nº 24 de 11 de setembro de 2026

Dispõe sobre a instituição de Juizados Especiais da Fazenda Pública Adjuntos às Varas de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública das Comarcas de Palmas e de Araguaína.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seu Tribunal Pleno, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Judiciário para disciplinar matéria relacionada à sua estrutura administrativa e organização judicial, nos termos do art. 96, I, "a", da Constituição Federal, e do art. 19, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reconheceu a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para as demandas de saúde pública com valor da causa limitado ao previsto no art. 2º da Lei nº 12.153/2009;

CONSIDERANDO a importância da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, que objetiva desenvolver iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais da primeira instância;

CONSIDERANDO o microsistema normativo dos Juizados Especiais, que prima pelo fomento de mecanismos consensuais de solução de litígios e pela ampliação do acesso ao Poder Judiciário, por meio de uma justiça informal, simples, célere, gratuita e capaz de absorver a demanda atribuída;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, parágrafo único, da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, que possibilita a instalação de Juizados Especiais Adjuntos;

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais Adjuntos funcionam anexados às serventias judiciais da Justiça Comum da respectiva Comarca, utilizam o mesmo espaço forense e quadro de servidores, além de serem conduzidos pelo Juiz Titular da própria Unidade;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 15ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, realizada em 03 de setembro de 2026, constante nos autos do SEI nº 26.0.000009881-6,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os Juizados Especiais da Fazenda Pública Adjuntos às Varas de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública das Comarcas de Palmas e Araguaína.

Art. 2º Os Juizados Especiais Adjuntos instituídos por esta Resolução possuem competência jurisdicional, plena e exclusiva, para ações de saúde pública de competência dos juizados especiais fazendários previstas na Lei nº 12.153/2009, ressalvada a competência do Juizado da Infância e Juventude, em que a fazenda pública estadual ou municipal, suas autarquias ou fundações, seja parte ou interessada, até a extinção e arquivamento.

Art. 3º Os Juizados Especiais Adjuntos instituídos por esta Resolução não são unidades judiciárias autônomas e aproveitarão a estrutura e as atividades de secretaria das unidades judiciárias a que estejam vinculados.

Art. 4º A titularidade dos Juizados Especiais Adjuntos instituídos por esta Resolução será exercida pelo Juiz de Direito das respectivas unidades judiciárias a que estejam vinculados.

Art. 5º Nas hipóteses de impedimento, suspeição, vacância, férias, licenças e outros afastamentos do magistrado titular, será observada a mesma regra de substituição automática estabelecida para a Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública.

Art. 6º A Vara das Execuções Fiscais e de Saúde Pública da Comarca de Araguaína, originada por transformação da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Araguaína (Resolução TJTO nº 33/2020) anexará em sua estrutura e competência o Juizado Especial de Fazenda Pública Adjunto.

Art. 7º A Vara das Execuções Fiscais e de Saúde Pública da Comarca de Palmas, originada por transformação da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas (Resolução TJTO 89/2018) anexará em sua estrutura e competência o Juizado Especial de Fazenda Pública Adjunto.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Portarias

Portaria Nº 2790 de 10 de setembro de 2026 CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Designa membros para compor a Comissão de Avaliação que atestará a consistência e o bom resultado da prática disponibilizada gratuitamente ao adolescente inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a promoção, a proteção e a defesa dos direitos que a ordem jurídica assegura às crianças e aos adolescentes envolvem o esforço de toda a sociedade, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal);
CONSIDERANDO o caráter provisório e excepcional do acolhimento institucional de crianças e adolescentes e a relevância das boas práticas da sociedade que contribuem para a formação, a qualificação e o aperfeiçoamento profissional de adolescentes acolhidos em abrigos institucionais ou familiares;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar, premiar, fomentar, disseminar e dar visibilidade às práticas que contribuem para a promoção de direitos dos adolescentes e dos jovens relacionados à qualificação profissional;
CONSIDERANDO o contido no SEI 26.0.000017603-5
CONSIDERANDO o teor do Art. 3º do Provimento 10, provimento este que instituiu o Certificado de Reconhecimento “**AMIGO DO ADOLESCENTE ACOLHIDO**”, no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para o biênio de 2026-2028, a composição da Comissão de Avaliação prevista no art. 3º do Provimento 10.
Art. 2º A referida Comissão terá a seguinte composição:
I - Juiz **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
II – **ANA MARA CARNEIRO MOURÃO**, representante da CEJA;
III – Juiz **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, representante da CIJ;
IV - Professora **KÁTIA DA SILVA FARIAS**, membro do Colegiado de Serviço Social da UNITINS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Desembargador **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**
Corregedor-Geral da Justiça

Provimentos

Provimento nº 31 de 09 de setembro de 2026 CGJUS/CGABCGJUS/COAD

Altera o Provimento CGJUS/TO nº 2, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o contido no Plano de Ação referente ao "Programa de Preparação para Aposentadoria e de Valorização do(a) Magistrado(a) Aposentado(a) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins", iniciativa vinculada ao Projeto “Oficinas de Preparação para Aposentadoria – 2025/2026”;
CONSIDERANDO as soluções propostas a partir dos estudos realizados pelo grupo de trabalho responsável pela coordenação, planejamento e execução do Programa de Preparação para Aposentadoria e Incentivo à Aposentadoria (PQV) do Magistrado(a) e do(a) Servidor(a) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na forma da Portaria TJTO nº 2.510, de 21 de julho de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Provimento CGJUS/TO nº 2, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO o contido nos autos SEI nº 26.0.000013301-8,
RESOLVE:
Art. 1º Os arts. 9º e 19, inciso II, do Provimento CGJUS/TO nº 2, de 31 de janeiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete à diretoria do foro a expedição de ofício para convite dos representantes da OAB, Ministério Público, Defensoria Pública, autoridades do local, ASMETO, SINSJUSTO, servidores e sociedade para comparecerem à solenidade de abertura da correição.

Parágrafo único. O convite à ASMETO e ao SINSJUSTO destina-se a possibilitar a representatividade das classes e a participação de magistrados(as) e servidores(as) inativos(as) nas atividades correicionais e de inspeção, na forma do disposto no art. 5º, VII, da Resolução nº 526, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, e no art. 10, VII, da Resolução nº 17, de 4 de julho de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.” (NR)

“Art. 19.....

.....
II - ordem para a expedição de ofício convidando representantes da OAB, Ministério Público, Defensoria Pública, autoridades do local, ASMETO, SINSJUSTO, servidores e sociedade para comparecerem à solenidade de abertura da correição, oportunidade em que poderão apresentar suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional;

.....
Parágrafo único. O convite à ASMETO e ao SINSJUSTO destina-se a possibilitar a representatividade das classes e a participação de magistrados(as) e servidores(as) inativos(as) nas atividades correicionais e de inspeção, na forma do disposto no art. 5º, VII, da Resolução nº 526, de 20 de outubro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, e no art. 10, VII, da Resolução nº 17, de 4 de julho de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.” (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL
Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4733/2026, de 11 de setembro de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/248270 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal, DESEMBARGADORA, Matrícula 28165**, o valor de R\$ 2.152,79, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.435,19, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, com a finalidade de participar da solenidade de entrega da reforma e ampliação do Fórum de Peixe, no dia 11 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Paula Marcia Bittencourt Viana Klein, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353591**, o valor de R\$ 1.715,67, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, com a finalidade de participar da solenidade de entrega da reforma e ampliação do Fórum de Peixe, no dia 11 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Francisco Alves Cardoso Filho, DIRETOR-GERAL, Matrícula 353448**, o valor de R\$ 1.715,67, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, com a finalidade de participar da solenidade de entrega da reforma e ampliação do Fórum de Peixe, no dia 11 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.

Art. 4º Conceder à servidora **Rosane Helena Mesquita Vieira, DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Matrícula 352760**, o valor de R\$ 1.715,67, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, com a finalidade de participar da solenidade de entrega da reforma e ampliação do Fórum de Peixe, no dia 11 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.

Art. 5º Conceder ao servidor CEDIDO **Luciano Montalvao de Almeida, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 1.715,67, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, com a finalidade de participar da solenidade de entrega da reforma e ampliação do Fórum de Peixe, no dia 11 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.

Art. 6º Conceder ao servidor CEDIDO **Messias Lopes da Conceição Junior, ASSESSOR MILITAR, Matrícula 353447**, o valor de R\$ 1.715,67, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, com a finalidade de participar da solenidade de entrega da reforma e ampliação do Fórum de Peixe, no dia 11 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.

Art. 7º Conceder ao servidor CEDIDO **Lynneker Alexander Charley Brito Marques, Matrícula 373259**, o valor de R\$ 1.715,67, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de

10/09/2026 a 11/09/2026, com a finalidade de participar da solenidade de entrega da reforma e ampliação do Fórum de Peixe, no dia 11 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.

Art. 8º Conceder ao servidor CEDIDO **Wesley Cabral de Almeida, Matrícula 366443**, o valor de R\$ 1.715,67, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, com a finalidade de participar da solenidade de entrega da reforma e ampliação do Fórum de Peixe, no dia 11 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.

Art. 9º Conceder ao servidor CEDIDO **Fabio Bezerra de Araujo, Matrícula 366446**, o valor de R\$ 1.715,67, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, com a finalidade de participar da solenidade de entrega da reforma e ampliação do Fórum de Peixe, no dia 11 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.

Art. 10º Conceder ao servidor CEDIDO **Augusto Ribeiro Costa Pereira, Matrícula 374932**, o valor de R\$ 1.715,67, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, com a finalidade de participar da solenidade de entrega da reforma e ampliação do Fórum de Peixe, no dia 11 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.

Art. 11º Conceder ao servidor CEDIDO **William Coelho de Oliveira, Matrícula 370058**, o valor de R\$ 1.715,67, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.291,67, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Peixe-TO, no período de 10/09/2026 a 11/09/2026, com a finalidade de participar da solenidade de entrega da reforma e ampliação do Fórum de Peixe, no dia 11 de setembro de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 26.0.000007299-0.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 2756 de 03 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 401/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000022211-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Banco Santander (Brasil) S.A, que tem por objeto a contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em caráter de exclusividade, para a prestação de serviços contínuos e integrados de acolhimento, custódia, administração e identificação da origem do crédito (depositante) das receitas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Valdeir Gomes Santana - matrícula 161067, como gestor do Contrato nº 401/2026, e o servidor Gizelson Monteiro de Moura - matrícula 156546, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2757 de 03 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 401/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000022211-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Banco Santander (Brasil) S.A, que tem por objeto a contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em caráter de exclusividade, para a prestação de serviços contínuos e integrados de acolhimento, custódia, administração e identificação da origem do crédito (depositante) das receitas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Claudiene Moreira de Galiza Bezerra - matrícula 352004, como fiscal do Contrato nº 401/2026, e a servidora Rita de Cássia Freire de Macêdo Alves - matrícula 372165, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4734/2026, de 11 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247623 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 291050**, o valor de R\$ 2.199,51, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 249,51, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 18/09/2026 a 19/09/2026, com a finalidade de Convocação para participação no IV ENCOPE - Encontro de Juízes(as) Corregedores(as) Permanente nos dias 17 e 18.

Art. 2º Conceder à servidora **Edineia Carneiro da Silva, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 364734**, o valor de R\$ 1.644,08, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.170,00, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 18/09/2026 a 19/09/2026, com a finalidade de Convocação para participação no IV ENCOPE - Encontro de Juízes(as) Corregedores(as) Permanente nos dias 17 e 18.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4735/2026, de 11 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/247806 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Paula Beatriz Alves Zanonato, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 362594**, o valor de R\$ 808,16, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Palmas-TO, no período de 17/09/2026 a 19/09/2026, com a finalidade de participar do IV ENCOPE - Encontro de Juízes(as) Corregedores(as) Permanente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2650 de 24 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 384/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Minas Brasília Revestimentos e Decorações Ltda - EPP, que tem por objeto a aquisição de tapetes para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura - matrícula 352750, como gestor do contrato nº 384/2026, e a servidora Maria Vera de Lima Nogueira - matrícula 187041, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4736/2026, de 11 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/248063 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Arthur Oliveira de Castro**, **SECRETÁRIO-GERAL DE UNIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU, Matrícula 355172**, o valor de R\$ 1.410,32, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Palmas-TO, no período de 22/09/2026 a 26/09/2026, com a finalidade de participação no curso GOVERNANÇA E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, a se realizar nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2651 de 24 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 384/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Minas Brasília Revestimentos e Decorações Ltda - EPP, que tem por objeto a aquisição de tapetes para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira - matrícula 353366, como fiscal do contrato nº 384/2026, e a servidora Carolina Valoes das Neves - matrícula 250265, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4737/2026, de 11 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/248042 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 6.107,79, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.300,00, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Imperatriz-MA para Porto Alegre-RS, no período de 15/09/2026 a 19/09/2026, com a finalidade de Participação no 1º FONASUPER (Fórum Nacional de Superendividamento), a ser realizado nos dias 16, 17 e 18 de setembro de 2026, em Porto Alegre/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2652 de 24 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 385/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa PMW Comércio de Materiais Hospitalares - EIRELI, que tem por

objeto a aquisição de mobiliário (poltronas) revestimento acústico e tapete para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura - matrícula 352750, como gestor do contrato nº 385/2026, e a servidora Maria Vera de Lima Nogueira - matrícula 187041, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4738/2026, de 11 de setembro de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/248047 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 290445**, o valor de R\$ 1.434,28, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 650,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 134,28, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 17/09/2026 a 18/09/2026, com a finalidade de convocação para participação no IV ENCOPE - Encontro de Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes, a ser realizado nos dias 17 e 18 de setembro de 2026 no Auditório do E. Tribunal de Justiça, participando esta Magistrada apenas no dia 17 de setembro, porquanto presidirá sessão plenária do Júri (réu preso) no dia 18 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2653 de 24 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 385/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa PMW Comércio de Materiais Hospitalares - EIRELI, que tem por objeto a aquisição de mobiliário (poltronas) revestimento acústico e tapete para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira - matrícula 353366, como fiscal do contrato nº 385/2026, e a servidora Carolina Valoes das Neves - matrícula 250265, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2654 de 24 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 385/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a

PMW empresa Comércio de Materiais Hospitalares - EIRELI, que tem por objeto a aquisição de mobiliário (poltronas) revestimento acústico e tapete para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Luciano Moura - matrícula 352750;

II - Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira - matrícula 353366; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2658 de 24 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 387/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa RD Moveis Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliário (poltronas, cadeiras e sofás) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura - matrícula 352750, como gestor do contrato nº 387/2026, e a servidora Maria Vera de Lima Nogueira - matrícula 187041, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2659 de 24 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 387/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa RD Moveis Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliário (poltronas, cadeiras e sofás) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira - matrícula 353366, como fiscal do contrato nº 387/2026, e a servidora Carolina Valoes das Neves - matrícula 250265, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2660 de 24 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 387/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa RD

Moveis Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliário (poltronas, cadeiras e sofás) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Luciano Moura - matrícula 352750;

II - Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira - matrícula 353366; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2662 de 24 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 388/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Lidianne Sena de Moraes EPP, que tem por objeto a aquisição de mobiliário (poltrona) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura - matrícula 352750, como gestor do contrato nº 388/2026, e a servidora Maria Vera de Lima Nogueira - matrícula 187041, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2663 de 24 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 388/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Lidianne Sena de Moraes EPP, que tem por objeto a aquisição de mobiliário (poltrona) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira - matrícula 353366, como fiscal do contrato nº 388/2026, e a servidora Carolina Valoes das Neves - matrícula 250265, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2664 de 24 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 388/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Lidianne

Sena de Moraes EPP, que tem por objeto a aquisição de mobiliário (poltrona) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Luciano Moura - matrícula 352750;

II - Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira - matrícula 353366; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2669 de 25 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 389/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Corporative Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliário (poltronas, cadeiras, sofás, mesa de trabalho) revestimento acústico e tapete para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura - matrícula 352750, como gestor do contrato nº 389/2026, e a servidora Maria Vera de Lima Nogueira - matrícula 187041, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2670 de 25 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 389/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Corporative Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliário (poltronas, cadeiras, sofás, mesa de trabalho) revestimento acústico e tapete para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira - matrícula 353366, como fiscal do contrato nº 389/2026, e a servidora Carolina Valoes das Neves - matrícula 250265, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2671 de 25 de agosto de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 389/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000013397-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Corporative Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliário (poltronas, cadeiras, sofás, mesa de trabalho) revestimento acústico e tapete para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Luciano Moura - matrícula 352750;

II - Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira - matrícula 353366; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2770 de 07 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 403/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000017589-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Alcântara Contabilidade e Desenvolvimento Profissional - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o curso “Direito Administrativo”, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lillian Gama da Silva, matrícula nº 352959, como gestora do contrato nº 403/2026, e a servidora Sabrina D. Lizandro Timotheo de Sousa Freitas, matrícula nº 362194, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2749 de 03 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 399/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000004553-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Cromo Serviços - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para aprovação de projeto, fornecimento e montagem de 06 (seis) sistemas geradores de energia fotovoltaica ON-GRID para os Prédios dos Fóruns das Comarcas de Arapoema, Goiatins, Natividade, Peixe, Ponte Alta e Xambioá, com potência instalada mínima de 32,76kwp, geração aproximada de 4.500kwh/mês, composto de 13 microinversores de 2.250W(mínimo) e 52 painéis solares de, no mínimo, 630W cada.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Keneipp - matrícula 352795, como gestor do Contrato nº 399/2026, e o servidor Zailon Labre Batista Miranda - matrícula 358520, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2750 de 03 de setembro de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 399/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000004553-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Cromo Serviços - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para aprovação de projeto, fornecimento e montagem de 06 (seis) sistemas geradores de energia fotovoltaica ON-GRID para os Prédios dos Fóruns das Comarcas de Arapoema, Goiatins, Natividade, Peixe, Ponte Alta e Xambioá, com potência instalada mínima de 32,76kwp, geração aproximada de 4.500kwh/mês, composto de 13 microinversores de 2.250W(mínimo) e 52 painéis solares de, no mínimo, 630W cada.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Leonardo Marcus de Santana - matrícula 366618, como fiscal do Contrato nº 399/2026, e o servidor Edicarlos Batista de Freitas - matrícula 369870, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 26.0.000017504-7

CONTRATO Nº 408/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Avec – Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o curso "Procedimentos Disciplinares", para Servidores (as) do Poder Judiciário Tocantinense que atuam diretamente com Procedimentos Disciplinares (PAD e/ou Sindicância), na modalidade presencial.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

DA VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 2760

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 487/2026, de 10 de setembro de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **LUIZ ALVES DA ROCHA NETO**, matrícula nº 102284, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO DO CRIME-CONTADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ITACAJÁ - DIRETORIA DO FORO, no período de 02/05/2026 a 29/08/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/248649**;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353442	EDVAN PEREIRA MACIEL	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	02/05/2026 à 29/08/2026

Publique-se. Cumpra-se.

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
DIRETORA DO FORO - ENTRÂNCIA INICIAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 1332/2026, de 11 de setembro de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARRAIAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **RENIVAL SILVA**, matrícula nº 141761, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 11/09 a 10/10/2026, **a partir de 11/09/2026 até 10/10/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Ricardo Ferreira Machado
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 488/2026, de 11 de setembro de 2026
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, do servidor **ARTHUR OLIVEIRA DE CASTRO** , matrícula nº 355172, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO-GERAL DE UNIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU**, da unidade de lotação COMARCA DE ITACAJÁ - 1ª VARA CÍVEL, no período de 12/08/2026 a 14/08/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/248668**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
357631	GILDEONES DA SILVA PAIXÃO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	12/08/2026 à 14/08/2026

Publique-se. Cumpra-se.

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
DIRETORA DO FORO - ENTRÂNCIA INICIAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 489/2026, de 11 de setembro de 2026
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);
CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **ARTHUR OLIVEIRA DE CASTRO** , matrícula nº 355172, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO-GERAL DE UNIDADE JUDICIÁRIA DE PRIMEIRO GRAU**, da unidade de lotação COMARCA DE ITACAJÁ - 1ª VARA CÍVEL, no período de 17/08/2026 a 21/08/2026;
CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/248669**;
RESOLVE:
Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1				
Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
357631	GILDEONES DA SILVA PAIXÃO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	17/08/2026 à 21/08/2026

Publique-se. Cumpra-se.

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
DIRETORA DO FORO - ENTRÂNCIA INICIAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 1333/2026, de 11 de setembro de 2026
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **LURDES DE LARA VIEIRA**, matrícula nº 352893, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 09/09 a 08/10/2026, **a partir de 09/09/2026 até 08/10/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

PORTARIA FÉRIAS Nº 1334/2026, de 11 de setembro de 2026
A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **CARLOS CARDOSO JÚNIOR**, matrícula nº 352397, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 09/09 a 08/10/2026, **a partir de 09/09/2026 até 08/10/2026**, para serem usufruídas em 20/09 a 19/10/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora Geral Substituta

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Editais

Edital nº 482 / 2026
PRESIDÊNCIA/SECOMP/COSTR

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, Doutor RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito, de ordem da Senhora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL e do Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Treinamento (COSTR/TJTO), Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e, mediante a delegação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no uso de suas atribuições legais conferida nos termos da Resolução CNJ nº 541/2023, da Portaria TJTO nº 480 de 18 de fevereiro de 2026, do Edital de Abertura nº 02, de 24 de agosto de 2026 (6º Exame Nacional da Magistratura – ENAM – 2026.2), e do Edital de Abertura nº 02, de 28 de agosto de 2026 (4º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC – 2026.2), **C O N V O C A** por meio do presente Edital, os candidatos(as) que pretendem realizar o 6º ENAM – 2026.2 e o 4º ENAC – 2026.2, OPTANTES pelo critério de avaliação como pessoa negra (preta ou parda), PARA O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
1. DOS PROCEDIMENTOS
1.1. A comissão de heteroidentificação TJTO utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo (a) candidato (a) nos concursos públicos regidos por este edital.

- 1.2. Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
- 1.3. Não serão considerados, para os fins do item 1.1, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.
- 1.4. Não serão submetidas ao procedimento de verificação de veracidade da autodeclaração, de que trata este edital, as pessoas que se enquadrem no item 4.2.1 do Edital de Abertura do 4º ENAC – 2026.2 (Resolução CNJ nº 541/2023, art. 11-A, I e II, §§ 1º e 2º), bem como aquelas que já tiveram sua verificação não confirmada no 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Exame Nacional da Magistratura – ENAM ou no 1º, 2º e 3º Exame Nacional dos Cartórios – ENAC, realizados pelo Tribunal de Justiça do Tocantins.
- 1.4. O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em 2 (duas) etapas.
- 1.5. A primeira etapa será realizada a partir das fotos coletadas pela Comissão de Heteroidentificação e encaminhadas na forma indicada no item 2.4.
- 1.6. Somente os(as) candidatos(as) cuja autodeclaração não for confirmada na verificação da primeira etapa, serão convocados(as) para a segunda etapa, com averiguação obrigatoriamente presencial.
- 1.7. O procedimento de averiguação presencial de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).
- 1.8. O(a) candidato(a) que não comparecer à etapa presencial ou não permitir a realização da gravação de imagem e som para fins do procedimento de heteroidentificação, terá a validação da autodeclaração prejudicada.
- 1.9. A comissão de heteroidentificação sempre deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer motivado, cujo teor será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011.
- 1.10. O resultado do procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito do Exame Nacional da Magistratura e do Exame Nacional dos Cartórios será aproveitado reciprocamente nos dois exames nacionais referidos (ENAN e ENAC), desde que atendidas as seguintes condições:
- I – manutenção do mesmo domicílio de submissão à comissão de heteroidentificação do respectivo Tribunal de Justiça;
 - II – validade do procedimento de heteroidentificação limitada ao período de 4 (quatro) anos, contados da data da expedição do certificado de habilitação pelo Tribunal de Justiça.
- 1.11. A Comissão de Heteroidentificação não deliberará na presença dos(as) candidatos(as).

2. DA PRIMEIRA ETAPA

- 2.1. A pessoa autodeclarada negra deverá solicitar a VALIDAÇÃO de sua condição à Comissão de Heteroidentificação, no período de 14/09/2026 (segunda-feira) a 30/09/2026 (quarta-feira), conforme Formulário de Heteroidentificação, assim identificado: Heteroidentificação - ENAM / ENAC – 2026.2, disponível no seguinte *link*:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdBI_0uwSiib04Cwm_MII4J5HQ_GYNBmg1qbkV9ghFWxmTcfA/viewform?usp=sharing&ouid=118396990489572885769
- 2.2. O(a) candidato(a) deverá preencher todos os campos do Formulário, sendo permitida apenas uma única inscrição por candidato(a).
- 2.3. O(a) candidato(a) deverá anexar ao Formulário, em arquivo nos formatos PDF, JPEG e JPG, os seguintes documentos:
- I – Documento de Identificação Pessoal, com foto;
 - II – Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel, etc) em seu nome, ou em nome de terceiro, que deverá estar acompanhado de declaração de próprio punho, conforme Anexo I;
 - III – Fotografia Frontal, colorida e em alta resolução;
 - IV – Confirmação do Requerimento de Inscrição encaminhado por *e-mail* pela FGV.
- 2.4. Com relação a Fotografia Frontal, colorida e em alta resolução:
- 2.4.1. A ferramenta de captura da imagem fotográfica poderá ser realizada por meio de aparelho celular ou outro equipamento eficaz, devendo ser posicionado frontalmente ao(à) candidato(a), com no máximo 1,5 metros de distância;
- 2.4.2. Deverá estar visíveis na imagem, somente a parte superior do corpo (acima da cintura). Regiões como braços e pescoço devem estar visíveis bem como os cabelos devem estar soltos;
- 2.4.3. Utilizar roupas claras com mangas curtas;
- 2.4.4. Os(as) candidatos(as) não poderão utilizar roupas com mangas longas;
- 2.4.5. O rosto do(a) candidato(a) deve estar completamente visível e centralizado na imagem;
- 2.4.6. O ambiente de captura deve possuir boa iluminação;
- 2.4.7. O fundo que aparecerá na gravação deverá ser de cor branca, sem exposição de objetos;
- 2.4.8. Os(as) candidatos(as) não poderão usar adereços no momento da gravação que cubram cabelos, pescoço e braços (óculos, bonés, lenços, turbantes, etc);
- 2.4.9. O(a) candidato(a) não poderá utilizar maquiagem de qualquer natureza;
- 2.4.10. A imagem deverá ser capturada sem qualquer filtro de edição;
- 2.4.11. Não deverão aparecer na imagem outras pessoas que não seja o(a) próprio(a) candidato(a).
- 2.5 Após o envio do Formulário à Comissão de Heteroidentificação, será encaminhada por *e-mail* resposta ao candidato(a), com a indicação de que a inscrição foi devidamente realizada/recebida.
- 2.6 O resultado individual da avaliação positiva de confirmação da autodeclaração, na primeira etapa, será encaminhado por *e-mail* ao(à) candidato(a) até o dia 02/10/2026 (sexta-feira), contendo o Certificado de Validação da Autodeclaração. No mesmo prazo será encaminhado e-mail aos candidatos que não tiveram a autodeclaração confirmada, para que compareçam à sessão presencial.

3. DA SEGUNDA ETAPA

3.1. Os(as) candidatos(as) cuja autodeclaração não for confirmada após verificação na primeira etapa, AUTOMATICAMENTE, estão convocados(as) para a segunda etapa (sessão presencial), que se realizará no dia **16/10/2026 (sexta-feira)**, às **14h00min**, no **Auditório da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado na Praça dos Girassóis, s/n, CEP: 77.015-007, Centro, Palmas/TO**.

3.2. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao procedimento de heteroidentificação com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário determinado.

3.3. Não será permitida representação por procuração, sendo que o ingresso ao local de realização da entrevista pessoal, acontecerá de forma individual, sem acréscimo do horário de início determinado, não sendo admitidos quaisquer candidatos(as) retardatários.

3.4. Para a averiguação presencial o(a) candidato(a) deverá:

3.4.1. Apresentar o documento original com foto que foi encaminhado no momento da inscrição;

3.4.2. Utilizar roupas claras com mangas curtas;

3.4.3. Retirar toda e qualquer natureza de maquiagem;

3.4.4. Não poderá utilizar roupas com mangas longas;

3.4.5. Não poderá utilizar cobertura de qualquer natureza na cabeça (chapéu, boné, lenço, turbante, toca e assessórios);

3.4.6. Os cabelos deverão ficar a mostra e ao seu natural.

3.5. O (a) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, será permitida a presença de acompanhante durante a realização da heteroidentificação.

3.6. É vedada aos acompanhantes a manifestação quer seja verbal, gestual ou que cause prejuízo ou vantagem ao(a) candidato(a) no ato da aferição da autodeclaração.

3.7. Para além da situação prevista no item 3.5, não será permitida a presença de outras pessoas e/ou acompanhantes na realização da aferição da autodeclaração.

3.9. O resultado individual de avaliação da autodeclaração, na segunda etapa (averiguação presencial), será encaminhado por *e-mail* ao(à) candidato(a) até o dia **19/10/2026 (segunda-feira)**, contendo a Certificação da Autodeclaração devidamente preenchido e assinado.

3.10. No dia 19/10/2026 (segunda-feira) também será publicada lista geral com o Resultado Provisório do procedimento de heteroidentificação, no Diário da Justiça e no *sítio* eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual constarão os dados de identificação dos(as) candidatos(as) e a conclusão a respeito da confirmação da autodeclaração.

4. DOS RECURSOS

4.1. Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, poderá ser interposto recurso, uma única vez, no período de **20/10/2026 (terça-feira) a 21/10/2026 (quarta-feira)**, o qual será avaliado pela Comissão de Heteroidentificação em fase recursal (Portaria nº 480 de 18 de fevereiro de 2026).

4.2. O recurso deverá ser encaminhado para a Comissão de Heteroidentificação em fase recursal pelo *e-mail* (enac-2025.1@tjto.jus.br), indicando o assunto como **“Recurso – Heteroidentificação - ENAM / ENAC – 2026.2”**, contendo as seguintes informações:

a) Heteroidentificação - ENAM / ENAC – 2026.2

b) Candidato(a): Nome Completo

c) Número de Inscrição no ENAM ou ENAC:

d) Local de Prova: Cidade – UF

4.3. O(a) candidato(a) deverá anexar ao *e-mail*, em arquivo nos formatos PDF ou DOCX, a peça recursal contendo a identificação do(a) candidato(a), fundamentos e pedidos para a reforma da decisão da Comissão de Heteroidentificação.

4.4. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar (i) a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, (ii) o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e (iii) o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

4.5. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso (art. 14, §1º da Resolução CNJ nº 541/2023).

4.6. Na avaliação realizada pela comissão recursal, a autodeclaração será considerada deferida desde que obtenha a maioria dos votos dos seus membros.

4.7. O resultado individual definitivo da avaliação da autodeclaração, após a fase recursal, será encaminhado por *e-mail* ao(à) candidato(a) até o dia **27/10/2026 (terça-feira)**, contendo o Certificado de Validação da Autodeclaração devidamente preenchido e assinado.

4.8. No dia **29/10/2026 (quinta-feira)** será publicada a lista geral com o Resultado Definitivo do procedimento de heteroidentificação, no Diário de Justiça e no *sítio* eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual constarão os dados de identificação dos(as) candidatos(as) e a conclusão definitiva a respeito da confirmação da autodeclaração.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A Comissão de Heteroidentificação não se responsabiliza por procedimentos via *internet* não efetivados por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o acesso ou a transferência dos dados encaminhados pelos(as) candidatos(as).

5.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos resultados das etapas do processo de validação da autodeclaração de pessoa negra.

5.3. O presente edital não sobrepõe ou revoga as disposições contidas na Resolução nº 541/2023 do Conselho Nacional de Justiça, nem as contidas no Edital de Abertura nº 02/2026 do 6º ENAM – 2026.2, nem do Edital de Abertura do 4º ENAC – 2026.2.

5.4. Tendo em vista que a Comissão de Heteroidentificação atua mediante delegação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e da Corregedoria Nacional da Justiça - CNJ, esta não tem poderes para decidir fora das atribuições que lhes foram impostas ou analisar casos omissos.
Palmas, 11 de setembro de 2026.

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS
Presidente da Comissão de Hetero Identificação TJTO

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

Eu, **[NOME]**, RG/CNH nº **[NÚMERO]**, órgão expedidor: **[SIGLA]**, UF **[XX]**, CPF Nº **[XXX.XXX.XXX-XX]**, **DECLARO** que resido no **[ENDEREÇO]**, CEP.: **[XX.XXX-XXX]**, em concordância ao comprovante de residência enviado, conforme alínea *d* do subitem 5.2. **DECLARO** ainda serem verdadeiras todas as informações acima prestadas, sendo de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do Exame, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

[Cidade/UF], **[DIA]** de **[MÊS]** de 2026.

Assinatura da pessoa examinanda de próprio punho, ou assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei n. 14.063/2020

